



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.813

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 24.407, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a licença remunerada para o desempenho de mandato classista nas carreiras da segurança pública do Estado de Goiás e estabelece requisitos, limites e regras de controle, e revoga dispositivos da Lei nº 11.416, de 5 de fevereiro de 1991, e da Lei nº 14.657, de 8 de janeiro de 2004.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito das carreiras integrantes da segurança pública do Estado de Goiás, a licença para o desempenho de mandato classista com preservação remuneratória restrita, observados a Constituição Federal, a legislação federal aplicável, os regimes jurídicos próprios de cada carreira, a hierarquia e a disciplina dos militares estaduais, a continuidade do serviço público e a legislação orçamentária e fiscal.

Parágrafo único. A disciplina prevista nesta Lei constitui regime especial em relação às normas gerais de licença para o desempenho de mandato classista aplicáveis aos servidores públicos civis estaduais, sem prejuízo a aplicação subsidiária dessas normas ao que não conflitar com esta Lei e com os estatutos próprios das carreiras abrangidas.

Art. 2º É assegurado o direito à licença para o desempenho de mandato classista com preservação remuneratória restrita:

I - aos policiais civis, para o desempenho de mandato em sindicato ou associação representativa, observado o disposto no § 2º deste artigo;

II - aos policiais penais e técnico-científicos, para o desempenho de mandato em sindicato ou associação de classe representativa da respectiva categoria, nos termos desta Lei; e

III - aos policiais militares e aos bombeiros militares, exclusivamente para o desempenho de mandato em associação de classe representativa da respectiva carreira.

§ 1º Esta Lei considera entidades de classe representativas os seguintes sindicatos e associações, devidamente constituídos e registrados:

I - Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás - SINDEPOL Goiás;

II - Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Goiás - ADPEGO;

III - Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Goiás - SINPOL-GO;

IV - União Goiana dos Policiais Civis - UGOPOCI;

V - Associação dos Papiloscopistas Policiais de Goiás - ASPPAP-GO;

VI - Associação dos Profissionais em Papiloscopia do Estado de Goiás - APPEGO;

VII - Sindicato dos Peritos Criminais e Médicos Legistas do Estado de Goiás - SINDPERÍCIAS-GO;

VIII - Sindicato dos Servidores do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás - SINSEP-GO;

IX - Associação dos Policiais Penais do Estado de Goiás - ASPPEGO;

X - Associação dos Oficiais da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás - ASSOF/GO;

XI - Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Goiás - ACS;

XII - Associação dos Subtenentes e Sargentos do Estado de Goiás - ASSEGO; e

XIII - União dos Militares do Estado de Goiás - UNIMIL.

§ 2º Para os fins do inciso I do *caput* deste artigo, a licença com preservação remuneratória restrita dos policiais civis será limitada a um dirigente por entidade representativa regularmente cadastrada, independentemente de sua natureza jurídica, abrangência territorial ou quantitativo de filiados, consideradas a continuidade do serviço policial, a preservação do efetivo operacional e as necessidades institucionais da Polícia Civil do Estado de Goiás.

§ 3º Para as carreiras referidas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, a licença com preservação remuneratória restrita será limitada a um dirigente por entidade representativa regularmente cadastrada, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

§ 4º A licença será concedida somente a servidor ou militar estadual estável, eleito e empossado em cargo de direção ou representação da entidade, vedada sua concessão a servidor em estágio probatório ou a militar estadual que ainda não tenha adquirido estabilidade.

§ 5º A expressão "cargo de direção ou representação" compreende o Presidente da entidade ou outro cargo diretivo expressamente indicado no estatuto e aceito pela autoridade competente, observado o limite previsto no § 3º deste artigo.

§ 6º É vedada qualquer interpretação do inciso III do *caput* deste artigo que importe reconhecimento de sindicalização, greve ou equiparação das associações militares a entidades sindicais.

Art. 3º A entidade representativa deverá estar regularmente constituída, possuir finalidade estatutária compatível com a representação da respectiva carreira ou categoria e estar cadastrada na forma do regulamento.

§ 1º O cadastro administrativo das entidades e dos licenciados será mantido pelo Poder Executivo, com a finalidade de controle, transparência, auditoria, prevenção de duplicidade de concessões e verificação de representatividade.



§ 2º O regulamento poderá reconhecer entidades já existentes e estabelecer procedimento para atualização cadastral, sem prejuízo à comprovação dos requisitos legais em cada pedido de licença.

Art. 4º A concessão da licença dependerá de requerimento formal instruído, no mínimo, com:

I - a comprovação do registro regular da entidade no órgão competente;

II - o estatuto ou o ato constitutivo atualizado da entidade;

III - a ata de eleição e o termo de posse do servidor ou militar estadual no cargo diretivo ou representativo;

IV - a indicação expressa da duração do mandato;

V - a relação dos dirigentes para os quais se requer a licença, com a indicação da carreira, do cargo, da matrícula e do órgão ou da corporação de origem;

VI - a declaração da entidade de que as indicações observam os limites quantitativos e os critérios legais aplicáveis;

VII - a certidão ou a manifestação da unidade de gestão de pessoas quanto à estabilidade do requerente, à inexistência de estágio probatório e à situação funcional;

VIII - a manifestação da autoridade setorial competente quanto à compatibilidade formal do pedido com o regime jurídico da respectiva carreira; e

IX - a manifestação do órgão central de gestão de pessoal quanto ao atendimento aos requisitos previstos nesta Lei, quando for exigida em regulamento ou quando houver dúvida quanto à aplicação uniforme da norma.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá solicitar documentos complementares quando forem necessários à comprovação da regularidade da entidade, da eleição, do mandato, da representatividade ou da ausência de duplicidade de concessão.

Art. 5º São competentes para decidir os pedidos de licença:

I - o Comandante-Geral da Polícia Militar, em relação aos policiais militares;

II - o Delegado-Geral da Polícia Civil, em relação aos policiais civis;

III - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, em relação aos bombeiros militares;

IV - o Diretor-Geral de Polícia Penal, em relação aos policiais penais; e

V - o Diretor-Geral da Polícia Científica, em relação aos policiais técnico-científicos.

§ 1º A decisão que conceder a licença deverá indicar expressamente a entidade, o mandato, o período de afastamento, a base remuneratória aplicável e as parcelas excluídas nos termos desta Lei.

§ 2º A licença produzirá efeitos financeiros somente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do ato concessivo, vedado o pagamento retroativo referente a período anterior à sua concessão.

Art. 6º A licença terá duração correspondente ao mandato exercido na entidade representativa e poderá ser renovada em caso de reeleição ou recondução, mediante novo requerimento, nova comprovação dos requisitos legais e publicação de novo ato concessivo.

Parágrafo único. Regulamento poderá limitar a renovação a uma recondução consecutiva, observados o interesse público, a continuidade do serviço e o regime jurídico próprio da carreira.

Art. 7º Para esta Lei, considera-se preservação remuneratória restrita o pagamento das parcelas permanentes inerentes ao cargo efetivo, ao posto ou à graduação, ou do subsídio, conforme o regime remuneratório aplicável, excluídas as verbas de natureza indenizatória, transitória, eventual ou condicionada ao efetivo exercício de atividade operacional, escala, plantão, local de exercício, produtividade, desempenho, frequência, cumprimento de jornada específica ou circunstância especial de trabalho.

§ 1º Durante a licença, serão devidas apenas as obrigações legais de caráter compulsório incidentes sobre a base remuneratória efetivamente paga, inclusive:

I - gratificação natalina, calculada sobre a base remuneratória admitida neste artigo;

II - adicional constitucional de férias, calculado sobre a base remuneratória admitida neste artigo; e

III - contribuição previdenciária e demais encargos legais incidentes sobre a base remuneratória efetivamente paga.

§ 2º Não serão devidos durante a licença, ainda que tenham sido percebidos anteriormente pelo servidor ou militar estadual, salvo disposição legal expressa e específica em sentido contrário:

I - diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, indenização de exercício em localidade ou unidade específica e parcelas congêneres;

II - adicional noturno, serviço extraordinário, plantão, convocação, banco de horas indenizado ou parcela equivalente;

III - gratificações ou indenizações vinculadas à produtividade, ao desempenho operacional, à frequência, à escala, à substituição, ao exercício de função de comando, chefia, assessoramento ou direção, ou ao efetivo exercício de atribuições especiais;

IV - retribuição por cargo em comissão, função de confiança, função comissionada, função gratificada, função de comando, função de chefia ou equivalente;



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816  
www.abc.go.gov.br

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Mardem Matos da Costa Junior**  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



V - parcelas vinculadas ao local de exercício, à lotação, à atividade operacional efetivamente exercida, à exposição a condição especial de trabalho ou à realização de jornada diferenciada, quando a legislação de regência condicionar seu pagamento ao efetivo exercício; e

VI - quaisquer outras vantagens transitórias, eventuais, indenizatórias ou condicionadas à efetiva prestação de serviço.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não afasta o pagamento de valores definitivamente constituídos ou devidos em razão de serviços, deslocamentos, plantões, jornadas ou demais fatos geradores ocorridos antes do início da licença.

Art. 8º O servidor ou o militar estadual ocupante de cargo em comissão, função de confiança, função comissionada, cargo de comando, função de chefia, direção, assessoramento ou equivalente deverá ser exonerado, dispensado ou desincompatibilizado antes da concessão da licença.

Parágrafo único. A licença não poderá ser utilizada para conservar parcela, retribuição ou vantagem vinculada ao exercício de cargo, função ou encargo do qual o interessado tenha sido exonerado, dispensado ou desincompatibilizado.

Art. 9º A licença será considerada como efetivo exercício para a contagem de tempo de serviço e de preservação do vínculo funcional, observadas as regras próprias de cada carreira.

§ 1º A consideração da licença como efetivo exercício não autoriza o pagamento das parcelas excluídas por esta Lei nem afasta a exigência de efetivo exercício quando esse constituir requisito legal específico para a percepção de vantagem, adicional, gratificação, promoção por merecimento, função, benefício operacional ou parcela condicionada ao desempenho das atribuições ordinárias do cargo, do posto ou da graduação.

§ 2º O servidor ou o militar estadual licenciado fará jus à aquisição do direito a férias e à gratificação natalina, observadas a base de cálculo restrita prevista nesta Lei e as regras próprias de cada carreira.

§ 3º A fruição das férias relativas ao período da licença observará regulamento do Poder Executivo, vedada a conversão em pecúnia, salvo nas hipóteses legais de indenização decorrentes de rompimento do vínculo funcional, aposentadoria ou outra situação expressamente prevista em lei.

Art. 10. São vedadas a remoção, a transferência ou a movimentação do dirigente licenciado com finalidade discriminatória, persecutória ou destinada a comprometer o exercício regular da representação classista.

§ 1º A vedação prevista no *caput* deste artigo não impede remoção a pedido, movimentação por interesse público devidamente motivada e movimentação necessária à segurança institucional, à continuidade do serviço, à hierarquia, à disciplina, à apuração disciplinar ou ao cumprimento de decisão administrativa ou judicial.

§ 2º Para os militares estaduais, qualquer proteção contra movimentação observará, em todos os casos, o regime jurídico próprio, a hierarquia, a disciplina, o interesse público e as necessidades operacionais da corporação.

Art. 11. A concessão da licença não autoriza, por si só, a criação de cargo, função, gratificação, vantagem, contratação, convocação remunerada, pagamento de serviço extraordinário, substituição onerosa ou qualquer outra medida compensatória que implique aumento de despesa.

Parágrafo único. Caso a ausência do licenciado demande medida administrativa com impacto financeiro ou orçamentário, sua implementação dependerá de prévia demonstração de compatibilidade com a legislação orçamentária e fiscal, inclusive quanto aos arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Encerrado o mandato, perdida a condição de dirigente, cancelado o registro da entidade, cessada a representatividade exigida ou verificado o descumprimento de qualquer requisito legal da licença, o servidor ou o militar estadual deverá reassumir o exercício do cargo, do posto ou da graduação até o dia seguinte ao do término, do cancelamento, da cessação ou do descumprimento, independentemente de comunicação entre a entidade e a administração.

§ 1º A entidade representativa e o licenciado deverão comunicar ao órgão ou à corporação de origem e ao órgão central de gestão de pessoal, em até cinco dias úteis, qualquer alteração que implique a perda, a suspensão ou a modificação do mandato, da representação, da regularidade da entidade ou dos requisitos da licença.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor ou o militar estadual à apuração de responsabilidade administrativa e ao ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.

Art. 13. As licenças, os afastamentos ou as agregações para mandato classista concedidos antes da entrada em vigor desta Lei permanecem regidos pelo respectivo ato concessivo até o término do mandato em curso, facultada a adequação ao novo regime mediante o requerimento do interessado, a comprovação dos requisitos legais e a publicação de novo ato concessivo.

Parágrafo único. A adequação de que trata o *caput* deste artigo não produzirá efeitos financeiros retroativos.

Art. 14. As carreiras referidas nesta Lei submetem-se, com relação à licença para o desempenho de mandato classista, exclusivamente ao regime especial por ela estabelecido, e não se aplica às licenças por ela disciplinadas o art. 164 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, inclusive em redação que lhe venha a ser conferida por legislação posterior.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente às carreiras referidas nesta Lei as disposições da Lei nº 20.756, de 2020, com relação ao que não tratar de licença para mandato classista e que não conflitar com esta Lei nem com as normas especiais das respectivas carreiras.

Art. 15. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará os requisitos, os procedimentos, a documentação, o controle, o cadastro das entidades, a comprovação do mandato, a comunicação de alterações, o processamento dos pedidos, a articulação entre os órgãos setoriais e o órgão central de gestão de pessoal e as demais condições necessárias à execução desta Lei.

§ 1º Até a edição do regulamento, a concessão de novas licenças dependerá de manifestação prévia do órgão central de gestão de pessoal quanto ao atendimento aos requisitos mínimos previstos nesta Lei, sem prejuízo às competências das autoridades setoriais previstas no art. 5º desta Lei.

§ 2º O regulamento previsto no *caput* deste artigo deverá ser editado em até cento e vinte dias da publicação desta Lei.

Art. 16. Ficam revogados:

I - a alínea "d" do § 1º e os §§ 9º, 10, 11 e 12 do art. 78 da Lei nº 11.416, de 5 de fevereiro de 1991; e

II - o art. 8º-A da Lei nº 14.657, de 8 de janeiro de 2004.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Parágrafo único. A concessão de licença com preservação remuneratória restrita somente produzirá efeitos financeiros após a publicação do regulamento previsto no art. 15 desta Lei ou, enquanto ele não for editado, após a manifestação prévia do órgão central de gestão de pessoal de que trata o § 1º do mesmo artigo, observado, em qualquer caso, o disposto no § 2º do art. 5º desta Lei.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636005

**LEI Nº 24.408, DE 3 DE JULHO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo estadual a instituir a Agência Goiana de Promoção de Investimentos, Competitividade e Inovação - INVEST GO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o serviço social autônomo do Estado de Goiás denominado Agência Goiana de Promoção de Investimentos, Competitividade e Inovação - INVEST GO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com sede e foro no Município de Goiânia/GO.

§ 1º A INVEST GO será responsável por realizar a articulação entre a administração pública, investidores e entes privados, com a finalidade de viabilizar a atração de investimentos, a promoção comercial de produtos e serviços, bem como a melhoria do ambiente de negócios e do ecossistema de inovação do Estado de Goiás.

§ 2º A INVEST GO terá duração por tempo indeterminado e poderá instituir unidades operacionais, representações, filiais ou escritórios no Brasil ou no exterior, desde que haja aprovação do Conselho de Administração, vedada a criação de pessoa jurídica controlada sem autorização específica do Chefe do Poder Executivo por Decreto.

§ 3º As políticas de desenvolvimento do Estado e as de que trata o *caput* deste artigo deverão, sempre que houver possibilidade, estar em consonância com a política de desenvolvimento nacional.

§ 4º As ações da INVEST GO deverão observar o Plano Plurianual do Estado, o Plano Estadual de Desenvolvimento Econômico e outras diretrizes definidas pelo Poder Executivo.

§ 5º A INVEST GO ficará vinculada, para fins de supervisão finalística e celebração do contrato de gestão, a órgão do Poder Executivo estadual a ser definido em regulamento, observados os critérios de aderência temática, capacidade de supervisão, coordenação interinstitucional e preservação das competências legais dos órgãos estaduais envolvidos na política de promoção de investimentos, inovação, desenvolvimento econômico, relações internacionais e planejamento governamental.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º São unidades de direção da INVEST GO:

I - o Conselho de Administração, composto por sete membros;

II - a Diretoria-Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Executivo, um Diretor de Negócios e um Diretor de Gestão Corporativa; e

III - o Conselho Fiscal, composto por três membros.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por quatro membros representantes de órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo do Estado de Goiás e por três membros representantes das principais entidades do setor produtivo estadual.

§ 2º A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Governador do Estado de Goiás ou por representante do Poder Executivo por ele nomeado.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições:

I - aprovar o plano de trabalho e o orçamento anual da INVEST GO;

II - fiscalizar a atuação da Diretoria-Executiva;

III - deliberar sobre a celebração de contratos de gestão e convênios com o poder público; e

IV - aprovar os relatórios de desempenho e contas anuais da entidade.

§ 4º Os membros da Diretoria-Executiva serão nomeados pelo Governador do Estado de Goiás, observados os requisitos de reputação ilibada, formação compatível, experiência profissional e ausência de conflito de interesses, com remuneração fixada por decreto do Chefe do Poder Executivo estadual.

§ 5º O Conselho Fiscal será composto por dois representantes de órgãos do Poder Executivo e um representante do setor privado.

§ 6º O Conselho Fiscal se reunirá, com a possibilidade de atuação remunerada de seus membros, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

§ 7º As competências e as atribuições dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva serão estabelecidos em regulamento.

§ 8º Consideradas a relevância da matéria ou a especificidade do tema objeto da demanda, o Conselho de Administração, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda se manifestar, poderá solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, para qualificar os debates.

§ 9º Serão estabelecidos em regulamento o detalhamento da composição, das atribuições e das competências das unidades a que se referem os incisos I, II e III do *caput* deste artigo e as formas de escolha e de destituição de seus membros, não especificados por esta Lei.

Art. 3º O regime jurídico do pessoal da INVEST GO será o da legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores do setor privado.

§ 1º O processo de seleção do pessoal da INVEST GO deverá ser precedido de edital, com extrato publicado em meio oficial, e observará os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

§ 2º Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com os do mercado de trabalho, conforme o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 3º Na celebração de contrato de gestão previsto no inciso I do art. 5º desta Lei, poderá ocorrer cessão de servidores públicos para o exercício das atividades finalísticas relacionadas ao objeto da contratação, mediante ressarcimento integral ao erário estadual



do valor correspondente à remuneração ou ao subsídio do servidor cedido, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, em conformidade com o disposto na Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

§ 4º A cessão prevista no § 3º deste artigo será realizada mediante consentimento do servidor.

§ 5º O período de cessão só será computado para evolução funcional nas situações em que as atividades qualificadas como objeto do contrato de gestão forem diretamente relacionadas às áreas de competência do órgão ou da entidade de origem do servidor público cedido.

§ 6º O ressarcimento de que trata o § 3º deste artigo será integralmente disciplinado no contrato de gestão celebrado com fundamento nesta Lei, que estabelecerá a forma, a periodicidade, os critérios de apuração e o mecanismo de operacionalização dos valores devidos, vedada a fixação de montante inferior ao custo integral da remuneração ou do subsídio e dos encargos sociais e trabalhistas do servidor cedido no período correspondente, com a possibilidade de o valor apurado ser deduzido da parcela de cada repasse previsto no respectivo instrumento, desde que o saldo remanescente do repasse seja suficiente para o cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão.

§ 7º É vedado, com recursos provenientes do contrato de gestão, o pagamento, pela INVEST GO, de vantagem pecuniária de caráter permanente a servidor público cedido, ressalvada a hipótese de adicional relativo à gratificação associada ao desempenho ou à produtividade, concedido diretamente pelo cessionário nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 72 da Lei nº 20.756, de 2020.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA AGÊNCIA

Art. 4º São atribuições da INVEST GO:

I - buscar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Estado de Goiás;

II - auxiliar sociedades empresárias a se instalem no Estado de Goiás;

III - auxiliar sociedades empresárias já instaladas no Estado de Goiás a expandirem os seus negócios;

IV - conduzir, promover e realizar pesquisas e atividades de inteligência comercial e de mercado;

V - acompanhar a atividade empresarial das sociedades assistidas, para a retenção, a ampliação e a perenidade do respectivo empreendimento;

VI - apoiar, fomentar e propor medidas destinadas a desburocratizar o ambiente de negócios estadual;

VII - apoiar e fomentar o desenvolvimento e a melhoria da competitividade da economia regional;

VIII - apoiar e fomentar a inovação no Estado de Goiás;

IX - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda;

X - disponibilizar informações que contribuam para o desenvolvimento do Estado de Goiás;

XI - promover os bens e os serviços goianos no Brasil e no mundo;

XII - participar de feiras e eventos realizados no âmbito de suas atribuições;

XIII - fomentar a imagem do Estado de Goiás como destino de investimentos;

XIV - divulgar os potenciais econômicos do Estado de Goiás e atrair investimentos;

XV - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento, bem como outros organismos nacionais e internacionais com os mesmos objetivos;

XVI - auxiliar os municípios goianos no atendimento ao investidor e no desenvolvimento do ambiente de negócios;

XVII - fomentar a articulação com os municípios goianos, especialmente por meio de consórcios, cooperativas, prefeituras e associações regionais, para a descentralização de ações de atração de investimentos, promoção comercial, melhoria do ambiente de negócios e fomento à inovação; e

XVIII - implementar, gerir e administrar a Janela Única para Investidores do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas neste artigo ocorrerá sem prejuízo às competências legais dos órgãos e das entidades do Poder Executivo estadual, nos termos da norma que estabelecer a organização administrativa básica do Poder Executivo e da legislação aplicável, e em conformidade com as diretrizes definidas pelo órgão supervisor.

Art. 5º A INVEST GO, para a execução de suas finalidades, poderá celebrar:

I - contrato de gestão com o Poder Executivo, por meio de secretaria de Estado a ser definida em regulamento; e

II - contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considerar ser essa a solução mais econômica para atingir seus objetivos, observados os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico aos projetos e aos programas desenvolvidos pela INVEST GO.

### CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 6º Constituirão receitas da INVEST GO:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais e transferências ou do repasse do contrato de gestão previsto no inciso I do art. 5º desta Lei;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;

III - as doações, os legados, as subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - as decorrentes de decisão ou acordos, judiciais ou extrajudiciais;

V - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais; e

VI - os recursos com destinação específica para a atração de investimentos e a promoção comercial dos produtos e dos serviços do Estado de Goiás, previstos em legislação própria ou na norma que vier a substituí-la, editada com a mesma finalidade.



Parágrafo único. No caso previsto no inciso II do *caput* deste artigo, a entidade pública ou privada poderá se vincular à INVEST GO para a execução de projeto no âmbito das atribuições previstas no art. 4º desta Lei, caso em que deverá submeter à aprovação do Conselho de Administração projeto de trabalho que contenha, no mínimo:

I - a justificativa referente à pertinência e à relevância do projeto de maneira objetiva;

II - os objetivos gerais e específicos do projeto;

III - a indicação e a forma de quantificação das metas, dos produtos e dos resultados esperados, para que se permita a verificação de seu cumprimento;

IV - o detalhamento dos custos inerentes à realização do projeto, uma vez que o aporte financeiro da INVEST GO poderá ser no máximo até o mesmo montante do aportado pela entidade beneficiária; e

V - o cronograma de execução do projeto.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Na hipótese de sua extinção, o patrimônio da INVEST GO, os legados, as doações e as heranças que lhe forem destinados serão imediatamente transferidos ao Estado de Goiás.

Art. 8º A INVEST GO observará, no que couber, a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou os atos normativos que as sucederem, bem como as normas de controle interno e externo aplicáveis e os princípios da publicidade, da transparência, da integridade, da prestação de contas, da economicidade, da eficiência e da gestão de riscos.

§ 1º A INVEST GO manterá, em sítio eletrônico próprio, portal de transparência com, no mínimo, seu estatuto, seu contrato de gestão, seu plano de trabalho, suas metas, seus indicadores, seus relatórios de execução, a remuneração de seus dirigentes e seus empregados, seus processos seletivos e suas prestações de contas.

§ 2º A entidade apresentará relatórios de execução física e de resultados ao órgão supervisor, à Controladoria-Geral do Estado e ao Conselho de Administração, em periodicidade a ser indicada pelo regulamento, sem prejuízo às informações exigidas pelos órgãos competentes.

Art. 9º A INVEST GO deverá atuar conforme os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636010

#### LEI Nº 24.409, DE 3 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, para instituir a preservação remuneratória restrita na licença para o desempenho de mandato classista.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 20, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 139 .....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não afasta a disciplina especial da licença para o desempenho de mandato classista prevista no art. 164 desta Lei, cuja preservação remuneratória observará exclusivamente os limites, as condições e a base de cálculo nele estabelecidos." (NR)

"Art. 164 .....

§ 3º A licença terá duração igual à do mandato e poderá ser renovada, no caso de reeleição, mediante novo requerimento e nova comprovação dos requisitos legais.

§ 5º Em caráter excepcional ao disposto no *caput* deste artigo aplica-se à preservação remuneratória restrita à licença concedida ao servidor estável eleito para os cargos de Presidente ou Diretor de:

I - central sindical;

II - confederação;

III - federação;

IV - associação de classe de âmbito estadual que represente servidores públicos estaduais; ou

V - sindicato representativo da categoria de servidores públicos estaduais.

§ 6º A preservação remuneratória restrita de que trata o § 5º deste artigo:

I - é limitada a um servidor estável por entidade;

II - não é acumulável, vedado ao servidor figurar como beneficiário por mais de uma entidade; e

III - não se aplica à licença para o desempenho de mandato em entidade fiscalizadora da profissão, que permanecerá sem remuneração.

§ 7º Atendidos os requisitos previstos neste artigo e observada a disponibilidade orçamentária de que trata o § 21 deste artigo, a concessão da preservação remuneratória restrita será devida ao servidor que os preencher, sem comportar juízo de conveniência e oportunidade quanto ao beneficiário, e, se houver insuficiência orçamentária para o atendimento a todos os requerimentos, serão observados os critérios objetivos definidos no regulamento previsto no § 22 deste artigo.

§ 8º Este artigo considera preservação remuneratória restrita o pagamento exclusivo:

I - do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor; ou

II - do subsídio, quando o cargo efetivo for remunerado por essa modalidade.

§ 9º Durante o período da licença com preservação remuneratória restrita, serão devidas apenas as obrigações legais de caráter compulsório incidentes sobre a base prevista no § 8º deste artigo, inclusive:



I - gratificação natalina, calculada exclusivamente sobre o vencimento do cargo efetivo ou sobre o subsídio;

II - adicional constitucional de férias, calculado exclusivamente sobre o vencimento do cargo efetivo ou sobre o subsídio; e

III - contribuição previdenciária e outros encargos legais incidentes sobre a base remuneratória efetivamente paga.

§ 10. Não serão devidas, durante a licença com preservação remuneratória restrita, ainda que tenham sido percebidas anteriormente pelo servidor:

I - verbas indenizatórias;

II - auxílios de qualquer natureza, salvo disposição legal expressa em sentido contrário;

III - diárias, ajuda de custo, indenização de transporte e parcelas congêneres;

IV - retribuição pelo exercício de função comissionada;

V - retribuição pelo exercício de cargo em comissão;

VI - gratificações de produtividade, desempenho, representação, encargo de curso ou concurso, plantão, bônus, prêmios, serviço extraordinário ou equivalentes;

VII - adicional noturno;

VIII - adicional por serviço extraordinário;

IX - adicional de insalubridade, periculosidade ou qualquer parcela vinculada a condições especiais de trabalho;

X - parcelas vinculadas à lotação, ao local de exercício, à natureza da atividade, à frequência, ao cumprimento de jornada específica, ao desempenho de atribuições especiais ou ao efetivo exercício das funções ordinárias do cargo; e

XI - quaisquer outras vantagens transitórias, eventuais, indenizatórias ou condicionadas à efetiva prestação de serviço, ainda que sejam previstas em lei específica.

§ 11. A consideração da licença como efetivo exercício, nos termos do § 4º, não autoriza o pagamento das parcelas excluídas pelo § 10, ambos deste artigo, nem afasta a exigência de efetivo exercício quando esse constituir requisito legal específico para a percepção de vantagem, adicional, gratificação, progressão, promoção por merecimento ou benefício funcional.

§ 12. O servidor em licença com preservação remuneratória restrita fará jus à aquisição do direito a férias e à gratificação natalina, observada a base de cálculo restrita prevista nos §§ 8º e 9º deste artigo.

§ 13. A fruição das férias relativas ao período da licença observará regulamento do Poder Executivo, vedada a conversão em pecúnia, salvo nas hipóteses legais de indenização decorrentes de rompimento do vínculo funcional, aposentadoria ou outra situação expressamente prevista em lei.

§ 14. É vedada a concessão da licença prevista neste artigo ao servidor em estágio probatório.

§ 15. A concessão da licença com preservação remuneratória restrita dependerá de requerimento formal instruído, no mínimo, com:

I - a comprovação do registro regular da entidade no órgão competente;

II - o estatuto ou o ato constitutivo da entidade;

III - a ata de eleição e posse do servidor no cargo de Presidente ou Diretor;

IV - a indicação expressa da duração do mandato;

V - a declaração de que o servidor indicado é o único beneficiário da preservação remuneratória restrita pela respectiva entidade e de que não figura como beneficiário por outra entidade;

VI - a certidão ou a manifestação da unidade de gestão de pessoas quanto à estabilidade do servidor e à inexistência de estágio probatório; e

VII - a manifestação do órgão central de gestão de pessoal quanto ao atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 16. A licença com preservação remuneratória restrita produzirá efeitos financeiros somente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do ato concessivo, vedado o pagamento retroativo referente ao período anterior à sua concessão.

§ 17. Encerrado o mandato, perdida a condição de Presidente ou Diretor, cancelado o registro da entidade ou cessado qualquer requisito legal da licença, o servidor deverá reassumir o exercício do cargo até o dia seguinte ao do término, do cancelamento ou da cessação, independentemente de comunicação entre a entidade e a administração.

§ 18. A entidade representativa e o servidor licenciado deverão comunicar ao órgão de origem e ao órgão central de gestão de pessoal, em até cinco dias úteis, qualquer alteração que implique perda, suspensão ou modificação do mandato, da representação, da regularidade da entidade ou dos requisitos da licença.

§ 19. O descumprimento do disposto nos §§ 17 e 18 deste artigo sujeitará o servidor à apuração de responsabilidade administrativa e ao ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.

§ 20. O Poder Executivo manterá cadastro administrativo das entidades representativas e dos servidores licenciados, para o controle, a transparência, a auditoria e a prevenção de duplicidade de concessões.

§ 21. A concessão da licença com preservação remuneratória restrita observará a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com as projeções oficiais da despesa de pessoal e os requisitos da Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 4 de maio de 2000, e da legislação fiscal aplicável.

§ 22. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará, em até cento e vinte dias da publicação desta Lei, os procedimentos, a documentação, o controle, a forma de comprovação do mandato, a comunicação de alterações, o cadastro de entidades, os critérios objetivos de que trata o § 7º e as demais condições necessárias à aplicação deste artigo." (NR)

"Art. 166. A licença para o desempenho de mandato em entidade fiscalizadora da profissão exige pertinência com as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor e será concedida sem remuneração, observado o disposto no art. 164 desta Lei." (NR)



Art. 2º As licenças para o desempenho de mandato classista concedidas antes da entrada em vigor desta Lei permanecem regidas pelo respectivo ato concessivo, facultada a adequação às novas regras mediante requerimento do interessado, comprovação dos requisitos legais e publicação de novo ato concessivo.

Parágrafo único. A adequação de que trata o *caput* deste artigo não produzirá efeitos financeiros retroativos.

Art. 3º Sem prejuízo ao disposto no inciso VII do § 15 do art. 164 da Lei nº 20.756, de 2020, a concessão de licença com preservação remuneratória restrita fica condicionada à demonstração de compatibilidade com a legislação orçamentária e fiscal aplicável, a ser aferida pelo órgão central de gestão de pessoal previamente à publicação do ato concessivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A concessão da licença com preservação remuneratória restrita de que trata o § 5º do art. 164 da Lei nº 20.756, de 2020, somente produzirá efeitos após a publicação do regulamento previsto no § 22, observados, ainda, os §§ 16 e 21, todos do mesmo artigo.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636019

#### LEI Nº 24.410, DE 3 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, por doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Cromínia/GO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alienar o imóvel do Estado de Goiás especificado no Anexo Único desta Lei, por doação onerosa ao Município de Cromínia/GO, CNPJ nº 02.073.211/0001-80, possibilitada pela Lei municipal nº 1.085, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º O imóvel da doação autorizada no art. 1º está avaliado em R\$ 184.675,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 43/2026, da Gerência de Avaliação de Imóveis, da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei destina-se à implantação de equipamento público voltado à promoção do esporte, do lazer e da inclusão social no âmbito municipal, em quatro anos a partir da escritura pública de doação.

Art. 4º A doação autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e reversão do imóvel e das benfeitorias porventura existentes ao doador, caso haja o descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sem direito à indenização ou à restituição por encargo não cumprido.

Parágrafo único. A reversão prevista no *caput* deste artigo terá eficácia independentemente de interpelação judicial, mediante simples ato declaratório do doador e averbação na matrícula imobiliária.

Art. 5º O imóvel público especificado no Anexo Único desta Lei fica desafetado de uso especial e passa a bem dominical.

Art. 6º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do inciso XII do art. 5º da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 7º Para a formalização da doação de que trata esta Lei, deverá ser observada a vedação temporal indicada na alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO

IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CROMÍNIA/GO, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO VOLTADO À PROMOÇÃO DO ESPORTE, DO LAZER E DA INCLUSÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	Terreno urbano
LOCALIZAÇÃO	Entre as Ruas João Nogueira, Rio de Janeiro, João Barbosa e Minas Gerais, Centro, Cromínia/GO
ÁREA	8.400 m²
PROPRIETÁRIO	Estado de Goiás
MATRÍCULA	nº 466 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Hidrolândia/GO, Distrito Judiciário de Cromínia/GO
MEMORIAL DESCRITIVO	Assim se descreve: "Uma área de terras com 8.400,00 (oito mil e quatrocentos) metros quadrados de terrenos, nesta cidade, sem benfeitorias e com as seguintes medidas e confrontações: começa na esquina da Rua João Barbosa, com a futura Avenida; daí, na direção Norte-Sul, até a distância em reta de 100,00 metros, confrontando com a Rua João Nogueira em seu lado esquerdo; daí, virando à esquerda, na direção Oeste-Leste, até a distância de 84,00 metros, confrontando com Janot de Oliveira e outros; daí, virando novamente à esquerda, na direção Sul-Norte, até a distância de 100,00 metros em linha reta, confrontando com a Rua João Barbosa em seu lado esquerdo; daí, ainda virando à esquerda, em direção Leste-Oeste, até a distância de 84,00 metros em linha reta, confrontando com a futura Avenida, até o ponto de partida, na esquina da Rua João Barbosa, com a futura Avenida".

Protocolo 636023

#### LEI Nº 24.411, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a organização dos Quadros de Oficiais Especialistas - QOEs da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, altera a Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, que fixa o efetivo da Polícia Militar, e a Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar, e revoga a Lei nº 19.452, de 14 de setembro de 2016, que reorganiza os Quadros de Oficiais Auxiliares e Oficiais Músicos da Polícia Militar.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE OFICIAIS ESPECIALISTAS - QOEs

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização dos Quadros de Oficiais Especialistas - QOEs da Polícia Militar - PM e do Corpo de Bombeiros Militar - CBM do Estado de Goiás, previstos na Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, compostos pelos



**SUPLEMENTO**

Subquadros de Oficiais Complementares e Subquadros de Oficiais Músicos, bem como sobre os critérios e as condições que asseguram aos Subtenentes da ativa das respectivas corporações o ingresso e as promoções no âmbito dos referidos quadros.

§ 1º A hierarquia dos QOEs da PM e do CBM do Estado de Goiás será composta pelos seguintes postos:

- I - Segundo-Tenente;
- II - Primeiro-Tenente;
- III - Capitão;
- IV - Major; e
- V - Tenente-Coronel.

§ 2º O último posto dos QOEs, de Tenente-Coronel, será ocupado exclusivamente pelos oficiais promovidos nos termos da Lei nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que ocupavam anteriormente o posto de Major.

Art. 2º Os oficiais dos QOEs desempenharão atividades complementares administrativas e operacionais, bem como as relacionadas à Polícia Judiciária Militar, sem intromissão nas atribuições específicas ou técnicas dos demais quadros.

§ 1º O acesso ao posto de Segundo-Tenente do Subquadro de Oficiais Complementares da PM ocorrerá exclusivamente entre os Subtenentes a que se refere o Anexo V da Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, em conformidade com as regras definidas nesta Lei.

§ 2º O acesso ao posto de Segundo-Tenente do Subquadro de Oficiais Complementares do CBM ocorrerá exclusivamente entre os Subtenentes a que se refere a alínea "a" do Anexo IV da Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, em conformidade com as regras definidas nesta Lei.

§ 3º O acesso ao posto de Segundo-Tenente do Subquadro de Oficiais Músicos da PM ocorrerá exclusivamente entre os Subtenentes Músicos a que se refere o Anexo VI da Lei nº 17.866, de 2012, em conformidade com as regras definidas nesta Lei.

§ 4º O acesso ao posto de Segundo-Tenente do Subquadro de Oficiais Músicos do CBM ocorrerá exclusivamente entre os Subtenentes Músicos a que se refere a alínea "b" do Anexo IV da Lei nº 16.899, de 2010, em conformidade com as regras definidas nesta Lei.

§ 5º O Major integrante do QOE que preencher os requisitos para transferência, a pedido ou compulsoriamente, para a inatividade e que tenha cumprido metade do interstício previsto em lei para o ingresso em Quadro de Acesso poderá ser promovido ao posto de Tenente-Coronel mediante requerimento, nos termos da Lei nº 23.118, de 2024, com a aplicação, inclusive, do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º de seu art. 2º.

§ 6º Os oficiais dos Quadros de Oficiais Auxiliares e de Oficiais Músicos da PM passam a integrar os Subquadros de Oficiais Complementares e Oficiais Músicos, respectivamente, do QOE previsto nesta Lei.

§ 7º Os oficiais administrativos e os músicos do Quadro de Oficiais Auxiliares do CBM passam a integrar os Subquadros de Oficiais Complementares e Oficiais Músicos, respectivamente, do QOE previsto nesta Lei.

Art. 3º Os oficiais dos QOEs não poderão ser transferidos para outros quadros da respectiva corporação.

Parágrafo único. Para que o oficial concorra à promoção ao posto de Major dos QOEs, a partir do ano de 2028, deverá

ter concluído com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, com disciplinas comuns a todos os quadros e as disciplinas específicas relacionadas às atividades típicas dos respectivos quadros, ministrado em unidade de ensino militar ou em instituições públicas conveniadas.

Art. 4º Ressalvadas as restrições expressas em lei, os oficiais dos QOEs têm os mesmos deveres, direitos, prerrogativas, vencimentos ou subsídios e vantagens dos demais oficiais da PM e do CBM de igual posto.

**CAPÍTULO II  
DO INGRESSO NO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS  
- QOE**

Art. 5º O ingresso no QOE ocorrerá após a conclusão com aproveitamento do Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas - CHOE.

§ 1º O Subtenente da ativa aprovado em processo seletivo com edital próprio e classificado dentro das vagas ofertadas será matriculado no CHOE, frequentará o curso na condição de aluno-oficial e fará jus à remuneração de Subtenente.

§ 2º O aluno-oficial que for reprovado por falta de aproveitamento ou contraindicado em processo disciplinar ou de ensino será desligado do CHOE, com o retorno à posição que lhe competir no respectivo almanaque de praças.

§ 3º Após a conclusão com aproveitamento do CHOE, o aluno-oficial estará habilitado a ser promovido ao posto de Segundo-Tenente, por ato do Governador do Estado, e permanecerá nessa condição até a publicação do ato de promoção.

§ 4º O CHOE terá a duração mínima de nove meses, com carga horária e matriz curricular a serem definidas em ato dos respectivos Comandantes-Gerais, por intermédio dos órgãos de ensino das corporações, sem prejuízo a outras exigências previstas em lei ou regulamento.

§ 5º Os ocupantes dos postos a que se refere o art. 1º desta Lei serão empregados na respectiva corporação, conforme o Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo - QODE, aprovado segundo suas necessidades por ato dos respectivos Comandantes-Gerais.

**CAPÍTULO III  
DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NO CHOE**

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Para se inscrever no processo seletivo de ingresso no CHOE, o candidato deverá atender às seguintes exigências:

I - ser Subtenente e contar no mínimo com dezoito anos de serviço militar na respectiva corporação, no ato da matrícula;

II - estar classificado, no mínimo, no comportamento ótimo;

III - ter concluído curso superior em estabelecimento de ensino regular, no ato da matrícula;

IV - ser considerado apto pela Junta Médica de Saúde da respectiva corporação;

V - haver concluído com aproveitamento os cursos regulares decorrentes das graduações antecedentes do respectivo Subquadro de Praças;

VI - obter aprovação em teste de aptidão física definido no edital do processo seletivo;

VII - possuir Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS ou Curso de Aperfeiçoamento de Praças - CAP;



VIII - não estar preso preventivamente;

IX - não ter sido condenado a pena privativa de liberdade, mesmo que tenha sido beneficiado por livramento condicional ou suspensão condicional da pena, ressalvados os casos de reabilitação, e não ter sido condenado na área cível, quando se tratar de ilícito infamante, lesivo à honra, à ética ou ao pundonor militar;

X - não estar submetido a processo administrativo disciplinar especial - PAD especial;

XI - não estar em gozo de licença para tratar de interesse particular;

XII - não se encontrar na condição de desertor;

XIII - não ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço militar;

XIV - não estar na condição de desaparecido ou extraviado;  
e

XV - não estar agregado, no caso de concorrer a vaga pelo critério de merecimento.

§ 1º Para os alunos-oficiais músicos matriculados no CHOE, serão acrescidas disciplinas específicas de sua especialidade.

§ 2º Serão matriculados no CHOE os candidatos selecionados segundo os critérios e as condições estabelecidos nesta Lei e em edital próprio para cada certame.

§ 3º É facultado aos Comandantes-Gerais das respectivas corporações baixar instruções específicas para o ingresso dos Subtenentes Músicos no CHOE.

§ 4º Compete aos Comandantes-Gerais das respectivas corporações, em conformidade com a lei de fixação do efetivo e em consonância com o QODE, definir, quando for necessário e sempre no interesse da administração pública, o número de vagas a serem ofertadas em cada processo seletivo para o ingresso no CHOE.

§ 5º As vagas ofertadas no CHOE para cada Subquadro de Oficiais Especialistas serão preenchidas dentro do respectivo Subquadro de Praças, vedada a concorrência de candidatos em vagas de subquadros diferentes.

§ 6º O preenchimento de vagas no CHOE obedecerá rigorosamente a proporção estabelecida no *caput* deste artigo, observado o seguinte:

I - as vagas por antiguidade serão preenchidas pelos Subtenentes mais antigos que se inscreverem no processo seletivo e forem aprovados em todas as suas etapas, dentro dos respectivos subquadros, de acordo com o almanaque de praças vigente na data de matrícula, desde que sejam atendidas as exigências estipuladas neste artigo; e

II - as vagas por merecimento serão preenchidas pelos Subtenentes que se inscreverem no processo seletivo, forem aprovados em todas as suas etapas e melhor se classificarem, mediante seleção composta de provas ou de provas e títulos definidos no edital, desde que sejam atendidas as exigências estipuladas neste artigo.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A promoção ao posto de Segundo-Tenente dos Subquadros do QOE poderá ser efetivada a qualquer tempo e no interesse da administração pública e será sempre realizada com estrita obediência à ordem classificatória de aproveitamento no CHOE.

Art. 9º As promoções para o posto de Segundo-Tenente dos Subquadros dos QOEs serão realizadas em estrito cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.000, de 25 de novembro de 1975, com relação à PM, e no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, com relação ao CBM.

Art. 10. Para a promoção, o Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares - CHOA, o Curso de Adaptação de Oficiais Músicos - CAOM e o Curso de Habilitação de Oficiais Músicos - CHOM equiparam-se ao CHOE.

Art. 11. Os alunos-oficiais remanescentes de uma turma concluinte do CHOE não promovidos terão precedência sobre os concluintes de turmas posteriores para a promoção ao posto de Segundo-Tenente.

Art. 12. Os concluintes do CHOE, inclusive os remanescentes de turmas anteriores, constituirão o Quadro de Acesso ao posto de Segundo-Tenente dos respectivos subquadros.

Art. 13. Os alunos-oficiais integrantes de uma mesma turma do CHOE serão classificados em ordem decrescente de pontuação obtida, independentemente de sua antiguidade, ao ingressarem no Quadro de Acesso referido no art. 12 desta Lei, respeitadas as disposições do § 3º do art. 11 da Lei nº 8.000, de 1975, referente à PM, e do § 1º do art. 5º da Lei nº 11.383, de 1990, referente ao CBM.

Art. 14. Os Subtenentes a que se referem os Anexos V e VI da Lei nº 17.866, de 2012, promovidos ao posto de Segundo-Tenente PM em consequência de ato de bravura ou em ressarcimento de preterição ingressarão nos respectivos Subquadros de Oficiais do QOE, serão obrigatoriamente convocados para o CHOE e, somente após a conclusão com aproveitamento, poderão concorrer às promoções subsequentes.

Art. 15. Os Subtenentes a que se referem as alíneas "a" e "b" do Anexo IV da Lei nº 16.899, de 2010, promovidos ao posto de Segundo-Tenente BM em consequência de ato de bravura ou em ressarcimento de preterição ingressarão nos respectivos Subquadros de Oficiais do QOE, serão obrigatoriamente convocados para o CHOE e, somente após a conclusão com aproveitamento, poderão concorrer às promoções subsequentes.

Art. 16. A decisão pela abertura de processo seletivo e a definição do número de vagas a serem ofertadas constituem atos discricionários da administração pública, sujeitos aos critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 17. Aos Comandantes-Gerais é conferida a atribuição de, respeitadas as disposições legais e regulamentares, expedir, quando forem necessárias, instruções para a aplicação desta Lei.

Art. 18. O Anexo III da Lei nº 17.866, de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 19. O Anexo III da Lei nº 16.899, de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 20. Não serão aplicadas as regras estabelecidas nesta Lei para os processos seletivos de ingresso e os respectivos Cursos de Habilitação de Oficiais da PM e do CBM realizados nos anos de 2026 e anteriores.

Art. 21. Ficam revogados:

I - a Lei nº 19.452, de 14 de setembro de 2016; e

II - o Anexo IV da Lei nº 17.866, de 2012.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado



ANEXO I

(Alteração da Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012)

“ANEXO III

QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS - QOE

**Subquadro de Oficiais Complementares**

Posto	Quantidade
Tenente-Coronel	*
Major	38
Capitão	140
1º Tenente	259
2º Tenente	391

\* será constituída exclusivamente pelos oficiais promovidos nos termos da Lei nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que ocupavam anteriormente o posto de Major.

**Subquadro de Oficiais Músicos**

Posto	Quantidade
Tenente-Coronel	*
Major	1
Capitão	3
1º Tenente	6
2º Tenente	8

\* será constituída exclusivamente pelos oficiais promovidos nos termos da Lei nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que ocupavam anteriormente o posto de Major.” (NR)

ANEXO II

(Alteração da Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010)

“ANEXO III

QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS - QOE

POSTO	QUANTITATIVO
a) Oficiais Complementares	
Tenente-Coronel	*
Major	16
Capitão	58
1º Tenente	74
2º Tenente	100
b) Oficiais Músicos	
Tenente-Coronel	*
Major	1
Capitão	5
1º Tenente	12
2º Tenente	14

\* será constituído exclusivamente pelos oficiais promovidos nos termos da Lei nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que ocupavam anteriormente o posto de Major.” (NR)

Protocolo 636030

**LEI Nº 24.412, DE 3 DE JULHO DE 2026**

Cria e denomina o estabelecimento de ensino que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Colégio Estadual Homero Honorato da Silva e Souza, situado no Município de Trindade/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 1988.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636035

**LEI Nº 24.413, DE 3 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a repartição do limite global anual de despesas primárias do Estado de Goiás, nos termos do § 5º do art. 7º da Lei Complementar federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e do § 4º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei define a repartição do limite global anual de despesas primárias do Estado de Goiás entre os Poderes e os órgãos autônomos, conforme o disposto no § 5º do art. 7º da Lei Complementar federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e no § 4º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição do Estado de Goiás.

§ 1º A repartição de que trata esta Lei observará o limite global anual de despesas primárias do Estado de Goiás apurado nos termos da Lei Complementar federal nº 212, de 2025, do Decreto federal nº 12.433, de 14 de abril de 2025, do aditivo contratual firmado com a União no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, dos atos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e das demais normas federais e estaduais aplicáveis ao referido programa.

§ 2º Esta Lei considera Poderes e órgãos autônomos:

I - o Poder Executivo estadual;

II - o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO;

III - a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO;

IV - o Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO;

V - o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO;

VI - o Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO; e

VII - a Defensoria Pública do Estado de Goiás - DPE-GO.

§ 3º A repartição definida nesta Lei tem por finalidade disciplinar a distribuição interna do limite global anual do Estado de Goiás, sem prejuízo à avaliação consolidada do cumprimento da limitação das despesas primárias, na forma das legislações federal e estadual aplicáveis ao Propag.

§ 4º Compete ao TCE-GO, na forma do § 2º do art. 41 do ADCT da Constituição do Estado de Goiás, apurar até o segundo bimestre do exercício fiscal subsequente o cumprimento do limite da despesa primária do exercício fiscal anterior de cada Poder e órgão autônomo, bem como o cumprimento do limite global anual do Estado.



Art. 2º Esta Lei considera despesas primárias sujeitas a limitação as empenhadas no exercício financeiro, apuradas segundo a metodologia da STN aplicável ao Propag.

§ 1º A identificação das despesas primárias sujeitas a limitação, bem como das respectivas deduções, exclusões e demais ajustes admitidos, observará a Lei Complementar federal nº 212, de 2025, o Decreto federal nº 12.433, de 2025, o aditivo contratual firmado com a União no âmbito do Propag, os atos expedidos pela STN, o art. 41 do ADCT da Constituição do Estado de Goiás e as demais normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 2º Esta Lei considera:

I - valor-base: o montante de despesas primárias empenhadas no exercício de 2021, instituído nominalmente no aditivo contratual firmado com a União, observadas as deduções, as exclusões e os demais ajustes admitidos pela metodologia aplicável ao Propag;

II - limite global anual: o valor máximo de despesas primárias sujeitas a limitação que poderá ser empenhado pelo Estado em cada exercício, apurado a partir da atualização do valor-base, na forma da legislação federal aplicável ao Propag e das normas estaduais pertinentes;

III - limite individualizado: a parcela do limite global anual de despesas primárias atribuída a cada Poder ou órgão autônomo, na forma desta Lei, para a observância individualizada do teto de gastos do Propag, o acompanhamento, o controle, a verificação de cumprimento e a eventual responsabilização pelo descumprimento da limitação de despesas primárias; e

IV - despesa apurada no exercício: a despesa primária empenhada no exercício financeiro de referência, considerada para a verificação do cumprimento do limite individualizado e do limite global anual do Estado, observadas as deduções, as exclusões e os demais ajustes admitidos pela legislação de regência.

§ 3º A definição dos limites individualizados não altera a metodologia federal de apuração do valor-base global nem os critérios de verificação do cumprimento do limite global anual do Estado de Goiás no âmbito do Propag.

## CAPÍTULO II DO LIMITE GLOBAL ANUAL E DA SUA REPARTIÇÃO

Art. 3º O limite global anual de despesas primárias do Estado de Goiás corresponderá ao valor máximo de despesas primárias sujeitas a limitação em cada exercício, calculado a partir do valor-base referente ao exercício de 2021 e atualizado nos termos da metodologia aplicável ao Propag, do aditivo contratual firmado com a União, dos atos expedidos pela STN e do art. 41 do ADCT da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 4º Para a repartição interna do limite global anual de despesas primárias do Estado de Goiás referente ao exercício de 2026, os limites individualizados de despesas primárias do TJGO, da ALEGO, do TCE-GO, do TCMGO, do MPGO e da DPE-GO corresponderão às dotações orçamentárias primárias da Lei nº 24.019, de 6 de janeiro de 2026, considerados os créditos adicionais vigentes em 30 de junho de 2026 relativos ao respectivo Poder ou órgão autônomo, observados o disposto no art. 7º desta Lei e a classificação orçamentária e fiscal vigente na mesma data.

§ 1º Os limites individualizados calculados na forma do *caput* deste artigo correspondem, para o exercício de 2026, ao valor máximo de despesas primárias sujeitas a limitação atribuível a cada Poder ou órgão autônomo, para o cumprimento desta Lei e do limite individualizado estabelecido no art. 7º da Lei Complementar federal nº 212, de 2025.

§ 2º A reclassificação orçamentária ou fiscal superveniente, inclusive a que alterar o enquadramento da despesa como sujeita

ou não sujeita a limitação, não modificará os limites individualizados definidos na forma do *caput* deste artigo, que serão apurados segundo a classificação vigente em 30 de junho de 2026.

Art. 5º A partir do exercício de 2027, os limites individualizados de 2026 do TJGO, da ALEGO, do TCE-GO, do TCMGO, do MPGO e da DPE-GO, definidos na forma do art. 4º desta Lei, serão atualizados anualmente pelo mesmo percentual aplicável ao limite global anual de despesas primárias do Estado no âmbito do Propag.

Art. 6º O limite individualizado do Poder Executivo corresponderá, em cada exercício, à parcela residual do limite global anual de despesas primárias do Estado de Goiás, resultante da diferença entre esse limite global anual e a soma dos limites individualizados atribuídos aos demais Poderes e órgãos autônomos.

## CAPÍTULO III DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS

Art. 7º Para a apuração do valor-base, a definição dos limites individualizados e a verificação da despesa apurada no exercício, as despesas primárias com inativos e pensionistas, inclusive benefícios previdenciários, benefícios especiais e as demais obrigações de natureza previdenciária ou compensatória vinculadas a cada Poder ou órgão autônomo, serão computadas em favor do respectivo Poder ou órgão autônomo, ainda que sua execução orçamentária, financeira ou contábil ocorra em unidades orçamentárias administradas pela Goiás Previdência - GOIASPREV, inclusive nos fundos financeiro e previdenciário sob sua gestão.

§ 1º As despesas de que trata o *caput* deste artigo serão identificadas, para cada Poder ou órgão autônomo, por meio de ação orçamentária própria, tanto nas unidades orçamentárias do respectivo Poder ou órgão autônomo quanto nas unidades orçamentárias administradas pela GOIASPREV, para assegurar sua segregação, sua rastreabilidade e sua vinculação ao respectivo limite individualizado.

§ 2º A atribuição das despesas previstas no *caput* deste artigo ao limite individualizado do respectivo Poder ou órgão autônomo não altera:

I - a competência da GOIASPREV como unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás;

II - a titularidade orçamentária dos fundos administrados pela GOIASPREV;

III - a forma de execução orçamentária, financeira, patrimonial, contábil ou atuarial das despesas previdenciárias;

IV - a responsabilidade legal da unidade gestora previdenciária pela concessão, pela manutenção e pelo pagamento dos benefícios; e

V - o regime jurídico, atuarial e financeiro dos fundos previdenciários e financeiros do Estado.

## CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 8º A Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA publicará, anualmente, demonstrativo com:

I - o limite global anual de despesas primárias do Estado;

II - os limites individualizados de cada Poder e órgão autônomo;

III - a metodologia de atualização dos limites; e



IV - as deduções, as exclusões e os demais ajustes considerados na apuração.

§ 1º O demonstrativo de que trata o *caput* deste artigo deverá acompanhar o projeto da Lei Orçamentária Anual ou ser publicado até a data de seu encaminhamento à ALEGO, sem prejuízo à atualização posterior em razão de alteração da metodologia federal, revisão de parâmetros ou celebração de aditivo contratual com a União.

§ 2º Por ocasião da prestação de contas anual do Governador do Estado, a ECONOMIA apresentará manifestação quanto ao cumprimento ou não do limite global anual de despesas primárias e dos limites individualizados definidos nesta Lei referentes ao ano anterior.

Art. 9º Cada Poder e órgão autônomo deverá acompanhar a execução de suas despesas primárias sujeitas a limitação, inclusive das despesas previdenciárias atribuídas ao respectivo limite, e adotar as medidas necessárias para compatibilizar sua programação orçamentária e financeira com o limite individualizado aplicável.

§ 1º A abertura de créditos adicionais, a ampliação de dotações e a assunção de obrigações pelos Poderes e pelos órgãos autônomos deverão observar os limites individualizados definidos nesta Lei.

§ 2º A existência de dotação orçamentária não afasta a necessidade de observância do respectivo limite individualizado de despesas primárias.

§ 3º Os Poderes e os órgãos autônomos deverão encaminhar à ECONOMIA as informações necessárias ao acompanhamento da limitação de despesas primárias, na forma e nos prazos definidos em regulamento.

Art. 10. O Poder ou o órgão autônomo que descumprir o respectivo limite individualizado ficará sujeito, no exercício seguinte, às vedações aplicáveis na forma do art. 44 do ADCT da Constituição do Estado de Goiás, sem prejuízo à incidência das demais normas constitucionais, legais e contratuais pertinentes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não afasta a avaliação consolidada do cumprimento do limite global anual do Estado, nos termos da legislação federal aplicável ao Propag.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11. O Poder Executivo estadual poderá editar normas complementares para regulamentar esta Lei, especialmente para dispor sobre:

I - os procedimentos operacionais de apuração, atualização, acompanhamento e divulgação dos limites individualizados;

II - a forma de apuração das despesas primárias sujeitas a limitação, inclusive a identificação das deduções, das exclusões e dos demais ajustes admitidos;

III - a atribuição das despesas previdenciárias executadas no âmbito da GOIASPREV aos respectivos Poderes e órgãos autônomos;

IV - os prazos e os procedimentos de envio de informações pelos Poderes e pelos órgãos autônomos;

V - a forma de publicação dos demonstrativos anuais;

VI - os ajustes necessários à compatibilização da repartição interna com alterações supervenientes da legislação federal, dos atos da STN ou dos instrumentos contratuais firmados com a União; e

VII - outras medidas operacionais necessárias à execução, ao acompanhamento e ao controle da repartição interna dos limites individualizados e de sua compatibilização com o limite global anual de despesas primárias do Estado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636037

**LEI Nº 24.414, DE 3 DE JULHO DE 2026**

Altera a Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências, e a Lei nº 18.456, de 30 de abril de 2014, que dispõe sobre a prevenção e a punição de assédio moral no âmbito da Administração estadual e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 138. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício do cargo, salvo pedido de prorrogação, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados.

§ 1º .....

§ 2º Na impossibilidade de reassumir imediatamente o exercício do cargo ao término da sua licença, o servidor deverá comunicar o fato à unidade de gestão e desenvolvimento de pessoas do seu órgão ou da sua entidade de lotação ou de origem e apresentar a documentação necessária à sua regularização funcional.” (NR)

“Art. 198. ....

V - com o arquivamento do processo administrativo disciplinar, em razão da solicitação de exoneração formalizada pelo servidor e homologada pela autoridade competente, nos termos do art. 228-A desta Lei; e

VI - na hipótese em que o TAC for considerado inexecutável, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 256 desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 202. ....

LVI - fraudar o próprio registro de frequência ou de outrem:

penalidade: suspensão de até trinta dias, quando o servidor não tenha sido penalizado anteriormente pela prática dessa transgressão disciplinar, ou suspensão de sessenta e um a noventa dias ou demissão, em caso de reincidência;



LXI - praticar assédio sexual caracterizado como conduta de conotação sexual proposta ou imposta contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador:

penalidade: suspensão de sessenta e um a noventa dias ou demissão;

.....  
Parágrafo único. Será admitida, por uma única vez, a celebração do TAC no caso previsto no inciso LVI do art. 202 desta Lei, na hipótese de suspensão de até trinta dias, aplicável quando o servidor não tiver sido penalizado anteriormente pela prática da transgressão disciplinar em referência." (NR)

"Art. 228-A. Verificada a prática da transgressão disciplinar de abandono de cargo prevista no inciso LXXI do art. 202 deste Estatuto, para afastar a persecução disciplinar, o servidor faltoso poderá requerer a exoneração do seu cargo à unidade setorial de gestão de pessoas da sua lotação, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

I - a assinatura do termo de reconhecimento da prática da transgressão disciplinar; e

II - a restituição integral da importância percebida indevidamente aos cofres públicos.

§ 1º O exercício do direito previsto no *caput* deste artigo será admitido entre a data da ocorrência da transgressão disciplinar até dez dias após a citação do servidor em processo administrativo disciplinar já instaurado.

§ 2º Na hipótese de sindicância ou de processo administrativo disciplinar já instaurados, o sindicante ou o presidente da comissão permanente de sindicância ou de processo administrativo disciplinar notificará o servidor para, caso queira, apresentar o requerimento da exoneração do seu cargo, observado o prazo final previsto no § 1º.

§ 3º Requerida a exoneração prevista no *caput* deste artigo e cumpridos os seus requisitos, a autoridade instauradora:

I - declarará a extinção da punibilidade, que será homologada pela autoridade competente para o julgamento; e

II - determinará o arquivamento da sindicância ou do processo administrativo disciplinar instaurado, conforme o caso.

§ 4º Finalizado o prazo indicado no § 1º, caso o acusado não se manifeste ou se recuse à opção, terá início ou continuará o procedimento disciplinar." (NR)

"Art. 230. ....

§ 1º .....

IV - .....

.....  
b) a intimação sobre atos do processo administrativo disciplinar.

§ 2º A regulamentação da comunicação dos atos processuais, inclusive a citação, ocorrerá por ato do titular do Órgão Central do Sistema de Correição." (NR)

"Art. 231. O acusado será citado pessoalmente por mandado expedido por membro da comissão para ter o conhecimento da imputação e se admite o uso de meios eletrônicos, aplicativos de mensagens instantâneas e outros meios digitais existentes, e:

....." (NR)

"Art. 231-A. Realizada a citação do servidor e apresentada a manifestação do acusado, conforme o inciso I dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 228, a comissão processante poderá sugerir, desde logo, a absolvição sumária do servidor, quando inequivocamente for identificada:

I - a sentença penal absolutória quanto ao mesmo fato, fundada na sua inexistência material ou na negativa da sua autoria;

II - a inimizabilidade do servidor, reconhecida por meio de laudo médico oficial;

III - a extinção da punibilidade do agente; ou

IV - a não configuração do fato narrado na portaria inaugural como transgressão disciplinar." (NR)

"Art. 232. ....

.....  
§ 2º Para defender o acusado revel, o presidente da comissão solicitará à autoridade competente do órgão ou da entidade a designação de defensor dativo, a ser nomeado por portaria, e se dará prosseguimento ao processo.

....." (NR)

"Art. 248-A. No indiciamento previsto no § 4º do art. 228 deste Estatuto, após a instrução processual e verificado o atendimento aos requisitos do art. 252 também deste Estatuto, o TAC poderá ser celebrado mediante a proposta da comissão processante ou a pedido do servidor indiciado.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo quando os requisitos do art. 252 deste Estatuto:

I - já se faziam presentes na instauração do processo administrativo disciplinar, sem que a oportunidade de celebrar o TAC tenha sido ofertada ao servidor; ou

II - não se faziam presentes na instauração do processo administrativo disciplinar, porém a instrução processual demonstrou se tratar de transgressão de menor potencial ofensivo.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nos casos em que, embora os requisitos do art. 252 deste Estatuto já estivessem presentes na instauração do processo administrativo disciplinar, a oportunidade de celebrar o TAC foi ofertada ao servidor, que a recusou.

§ 3º O prazo para a manifestação do servidor à proposta de celebração do TAC será de até cinco dias, a partir da intimação do indiciamento.

§ 4º Na hipótese deste artigo, a comissão processante elaborará o relatório de indiciamento e a nota técnica, observados respectivamente o § 4º do art. 228 e o § 2º do art. 257 deste Estatuto.



§ 5º Na hipótese de não aceitação do TAC pelo acusado, haverá o prosseguimento ao processo administrativo disciplinar." (NR)

"Art. 256. ....

§ 1º Considera-se inexequível o TAC, desde que seja cumprida a eventual obrigação de ressarcimento ao erário ou a restituição do bem, nas seguintes situações:

I - a exoneração de ofício de servidor comissionado sem vínculo efetivo com o Poder Executivo estadual;

II - o término do contrato por tempo determinado, previsto na Lei nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020; ou

III - a aposentadoria por invalidez.

§ 2º Em decorrência do que o § 1º deste artigo estabelece, será declarada extinta a punibilidade do servidor pela autoridade instauradora e homologada pela autoridade julgadora, com o conseqüente arquivamento do TAC." (NR)

"Art. 262-C. O termo de acordo disciplinar - TAD é o instrumento de resolução consensual de conflitos em que o acusado reconhece a responsabilidade pela transgressão disciplinar punida com a penalidade em abstrato de suspensão de trinta e um a sessenta dias e se submete a uma penalidade mais branda.

§ 1º A celebração do TAD constitui um direito do servidor, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

I - a confissão do acusado;

II - a submissão voluntária à penalidade de suspensão de quinze a trinta dias e à inabilitação correspondente à pena concretamente aplicada, nos termos do art. 199 deste Estatuto;

III - a inexistência de processo administrativo disciplinar em curso relativo à prática de outra infração disciplinar;

IV - a primariedade do servidor; e

V - o ressarcimento ao erário, conforme o caso, nas formas previstas nos incisos I a IV do art. 253 desta Lei.

§ 2º O TAD poderá ser proposto a partir da citação do servidor em processo administrativo disciplinar até o prazo final da manifestação prevista no inciso I do § 2º do art. 228 deste Estatuto, com a possibilidade de iniciativa:

I - de ofício, pelo presidente da comissão permanente de processo administrativo disciplinar; ou

II - a pedido do servidor.

§ 3º Para o disposto no § 2º, o TAD será reduzido a termo nos autos do processo administrativo disciplinar e dele constarão a confissão expressa da infração disciplinar pelo acusado e a descrição da penalidade a que ele se submete voluntariamente, e esse termo será assinado pelo servidor interessado, assistido pelo seu advogado ou defensor dativo.

§ 4º A celebração do TAD se dará pela autoridade competente para a instauração do processo administrativo disciplinar e homologado, no prazo máximo de dez dias, a partir da sua celebração, pela autoridade competente para o julgamento desse processo.

§ 5º O extrato do TAD será publicado no órgão oficial e registrado nos assentamentos funcionais do servidor, e caberá à unidade competente adotar as providências necessárias à execução da penalidade.

§ 6º O TAD não se aplica no caso da transgressão de acúmulo de cargos, funções e empregos públicos ou proventos de aposentadoria, prevista no inciso XLIII do art. 202 deste Estatuto." (NR)

"Art. 262-D. Na hipótese do art. 262-C, o Órgão Central do Sistema de Correição poderá expedir normas complementares para a sua operacionalização." (NR)

Art. 2º A Lei nº 18.456, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Considera-se assédio moral toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente público, que tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação de outro agente público, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público ou ao próprio usuário, bem como obstaculizar a evolução na carreira e a estabilidade funcional do agente público constringido, especialmente:

....." (NR)

Art. 3º As alterações promovidas pelo art. 1º desta Lei aplicam-se aos procedimentos disciplinares em trâmite na vigência desta Lei.

Art. 4º Ficam transformados em § 1º o parágrafo único do art. 138 e o do art. 230 da Lei nº 20.756, de 2020.

Art. 5º Ficam revogados, na Lei nº 20.756, de 2020:

I - a alínea "g" do inciso I do § 3º do art. 196; e

II - o inciso LI, com a sua respectiva penalidade, do art. 202.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636039

**LEI Nº 24.415, DE 3 DE JULHO DE 2026**

Dá denominação ao próprio público que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ALFREDO ANGELO SONCINI a Rodovia GO-488, no trecho compreendido entre a empresa Caçu Comércio e Indústria de Açúcar e Álcool e a Rodovia GO-210.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO  
Deputado Estadual

Protocolo 636042



**LEI Nº 24.416, DE 3 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio natural goiano.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Pico dos Pireneus, situado no Parque Estadual dos Pireneus, nos Municípios de Pirenópolis/GO, Cocalzinho de Goiás/GO e Corumbá de Goiás/GO, fica reconhecido como patrimônio natural goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138ª da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE  
Deputado Estadual

Protocolo 636047

**LEI Nº 24.417, DE 3 DE JULHO DE 2026**

Altera a Lei nº 15.680, de 2 de junho de 2006, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração, dos servidores da Agência Goiana do Meio Ambiente, e a Lei nº 19.633, de 28 de abril de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do pessoal pertencente aos Grupos Ocupacionais Técnico Ambiental e Analista Ambiental.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os grupos ocupacionais de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental, de que trata a Lei nº 15.680, de 2 de junho de 2006, com os respectivos cargos, passam a ser denominados, respectivamente, Grupo Ocupacional Executivo Público Ambiental I e Grupo Ocupacional Executivo Público Ambiental II.

Art. 2º A Lei nº 19.633, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

IV - 30% (trinta por cento) exclusivamente para o servidor pertencente ao grupo ocupacional Técnico Ambiental portador de diploma de curso superior.

§ 3º Em nenhuma hipótese o Adicional de Titulação de que trata o *caput* deste artigo poderá exceder o máximo de:

I - 30% (trinta por cento) do vencimento a que se refere o § 1º deste artigo para o Grupo Ocupacional Executivo Público Ambiental I; e

II - 50% (cinquenta por cento) do vencimento a que se refere o § 1º deste artigo para o Grupo Ocupacional Executivo Público Ambiental II.

§ 4º Os percentuais previstos nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser acumulados, observados os limites previstos nos incisos do § 3º deste artigo, da seguinte forma:

I - para o Grupo Ocupacional Executivo Público Ambiental I, os percentuais previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo poderão ser acumulados até o limite previsto no inciso I do § 3º deste artigo; e

II - para o Grupo Ocupacional Executivo Público Ambiental II, os percentuais previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser acumulados até o limite previsto no inciso II do § 3º deste artigo.

.....” (NR)

“CAPÍTULO VI  
DO ADICIONAL DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - ADAMA”  
(NR)

“Art. 13. Fica instituído no órgão estadual de meio ambiente e de recursos hídricos o Adicional de Desempenho de Atividades de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - ADAMA, destinado a estimular os servidores pertencentes aos Grupos Ocupacionais Executivo Público Ambiental I e Executivo Público Ambiental II de que trata o art. 1º desta Lei, no desempenho de suas atribuições, observadas as seguintes diretrizes:

§ 1º O ADAMA será devido exclusivamente aos servidores de que trata o art. 1º desta Lei, em exercício no órgão ambiental estadual ou cedidos, na forma da legislação aplicável, a órgãos, entidades ou Poderes do Estado de Goiás, e fica estipulado em percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento, referente ao padrão e à classe que estejam ocupando.

§ 3º O ADAMA será devido exclusivamente aos servidores de que trata o art. 1º desta Lei que desempenharem as atribuições previstas em lei para o cargo que ocuparem ou as decorrentes do exercício do cargo, bem como as atribuições decorrentes do exercício de cargo de provimento em comissão, quando for exercido na estrutura do próprio órgão estadual de meio ambiente e de recursos hídricos.

§ 4º O ADAMA será devido somente ao servidor no efetivo desempenho de suas atribuições, considerados também, para esse fim, os afastamentos e as licenças legalmente considerados como efetivo exercício sem prejuízo à remuneração.

§ 5º Cabe ao titular do órgão estadual de meio ambiente e de recursos hídricos editar ato, de acordo com as diretrizes previstas neste artigo, para estabelecer as metas de produtividade, os critérios de avaliação e a sistemática de aferição necessários à concessão do ADAMA.

§ 6º O valor percebido pelo servidor a título de ADAMA não integra a base de cálculo para concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para a aposentadoria e a contribuição previdenciária, ressalvados o adicional de férias e o décimo terceiro salário.

§ 8º No caso dos afastamentos e das licenças considerados como efetivo exercício de que trata o § 4º deste artigo, o servidor continuará a perceber o ADAMA, correspondente ao de sua última avaliação, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.” (NR)



"Art. 21. ....

Parágrafo único. O pagamento das vantagens custeadas pelo FEMA ficará condicionado à efetiva disponibilidade financeira." (NR)

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes das alterações relativas ao Adicional de Desempenho de Atividades de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - ADAMA produzirão efeitos a partir do ciclo remuneratório iniciado em 1º de dezembro de 2026 e terão como referência o resultado da avaliação de desempenho correspondente ao ciclo avaliativo compreendido entre 1º de junho de 2026 e 30 de novembro de 2026.

§ 1º Até o início dos efeitos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, o ADAMA continuará a ser pago de acordo com a sistemática vigente anteriormente à publicação desta Lei.

§ 2º A partir do ciclo remuneratório iniciado em 1º de dezembro de 2026, o ADAMA será pago conforme o resultado da avaliação de desempenho apurado na forma do art. 13 da Lei nº 19.633, de 28 de abril de 2017, observado o limite previsto no § 1º do referido artigo.

§ 3º Este artigo considera ciclo remuneratório o período em que o servidor percebe o ADAMA em razão do resultado apurado no ciclo avaliativo imediatamente anterior.

Art. 4º Aos servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional Executivo Público Ambiental II que, na data de publicação desta Lei, já percebam Adicional de Titulação ou possuam títulos enquadráveis nos incisos do *caput* do art. 11 da Lei nº 19.633, de 2017, fica assegurado o direito de requerer a concessão ou a revisão do percentual do adicional, observado o limite previsto no inciso II do § 3º do art. 11 da referida lei.

§ 1º A concessão ou a revisão de que trata o *caput* deste artigo dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação comprobatória dos títulos.

§ 2º O ato do titular do órgão estadual de meio ambiente e de recursos hídricos que apreciar o requerimento deverá indicar o percentual do Adicional de Titulação concedido ou revisado, observados os requisitos previstos no art. 11 da Lei nº 19.633, de 2017.

§ 3º Os efeitos financeiros decorrentes da concessão ou da revisão do Adicional de Titulação observarão as seguintes regras:

I - quanto ao percentual reconhecido até o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento a que se refere o § 1º do art. 11 da Lei nº 19.633, de 2017, serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do ato de concessão pelo titular do órgão estadual de meio ambiente e de recursos hídricos; e

II - quanto ao percentual que exceder o limite de 30% (trinta por cento), em razão da nova redação do inciso II do § 3º do art. 11 da Lei nº 19.633, de 2017, serão devidos a partir de 1º de dezembro de 2026 ou do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do ato de concessão ou revisão pelo titular do órgão estadual de meio ambiente e de recursos hídricos, o que ocorrer por último.

§ 4º É vedado, em qualquer hipótese, o pagamento retroativo de valores decorrentes da concessão ou da revisão de que trata este artigo, inclusive em relação a período anterior à data da publicação desta Lei, à data do requerimento, à conclusão do curso ou à apresentação da documentação comprobatória.

§ 5º Até a publicação do ato de concessão ou revisão de que trata o § 2º deste artigo, o servidor continuará a perceber o Adicional de Titulação no percentual anteriormente reconhecido, quando houver.

Art. 5º A alteração da denominação de que trata o art. 1º desta Lei não implica, por si só, a criação, a extinção, a transformação substancial ou o reenquadramento de cargos nem a alteração das atribuições, dos requisitos de provimento e exercício, dos quantitativos, da estrutura de classes e padrões, das regras de desenvolvimento funcional, da remuneração, dos direitos, dos deveres ou das vantagens atualmente aplicáveis aos respectivos ocupantes.

Art. 6º Em virtude da alteração das denominações de que trata o art. 1º desta Lei, ficam substituídas, em todas as suas disposições, inclusive em anexos:

I - as expressões "Grupo Ocupacional Analista Ambiental" e "Analista Ambiental", empregadas para designar cargo ou grupo ocupacional, por "Grupo Ocupacional Executivo Público Ambiental I" e "Executivo Público Ambiental I", conforme o caso:

a) na Lei nº 19.633, de 2017:

1. na ementa;
2. no art. 1º, *caput*;
3. no art. 2º, *caput* e § 1º, inciso II;
4. no art. 4º;
5. no art. 9º, *caput* e parágrafo único;
6. no art. 11, *caput*;
7. no art. 13, *caput*;
8. no art. 14, *caput*;
9. no art. 15, *caput* e § 1º;
10. no art. 17, inciso II;
11. no art. 18;
12. no art. 20;
13. no art. 24;
14. no título do Anexo I; e
15. na tabela do Anexo II, nas colunas "Grupos ocupacionais" e "Classes e Denominação dos cargos"; e

b) na Lei nº 15.680, de 2 de junho de 2006:

1. no art. 2º, inciso V;
2. no art. 3º, inciso V;
3. na tabela do Anexo I, nas colunas "Grupos ocupacionais" e "Classes e Denominação dos cargos"; e
4. na tabela do Anexo III; e

II - as expressões "Grupo Ocupacional Técnico Ambiental" e "Técnico Ambiental", empregadas para designar cargo ou grupo ocupacional, por "Grupo Ocupacional Executivo Público Ambiental II" e "Executivo Público Ambiental II", conforme o caso:

a) na Lei nº 19.633, de 2017:

1. na ementa;
2. no parágrafo único do art. 1º;
3. no art. 2º, *caput* e § 1º, inciso I;



4. no art. 4º;
  5. no art. 9º, *caput* e parágrafo único;
  6. no art. 11, *caput* e inciso IV do *caput*;
  7. no art. 13, *caput*;
  8. no art. 14, *caput*;
  9. no art. 15, *caput* e § 1º;
  10. no art. 16;
  11. no art. 17, inciso I;
  12. no art. 20;
  13. no art. 24;
  14. no título do Anexo I; e
  15. na tabela do Anexo II, nas colunas “Grupos ocupacionais” e “Classes e Denominação dos cargos”; e
- b) na Lei nº 15.680, de 2 de junho de 2006:
1. no inciso III do art. 2º;
  2. no inciso III do art. 3º;
  3. na tabela do Anexo I, nas colunas “Grupos ocupacionais” e “Classes e Denominação dos cargos”; e
  4. na tabela do Anexo III.

Parágrafo único. As demais referências feitas em leis, decretos, regulamentos, editais, atos administrativos, assentamentos funcionais, carteiras de identidade funcional, sistemas corporativos e nos demais instrumentos administrativos aos cargos ou aos grupos ocupacionais de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental consideram-se feitas, respectivamente, aos cargos ou grupos ocupacionais de Executivo Público Ambiental I e de Executivo Público Ambiental II.

Art. 7º Ficam revogados os incisos I e II do § 1º e o § 2º do art. 13 da Lei nº 19.633, de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes das alterações relativas ao ADAMA observarão o disposto no art. 3º desta Lei.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes das alterações relativas ao Adicional de Titulação observarão o disposto no art. 4º desta Lei.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138ª da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636048

#### LEI Nº 24.418, DE 3 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Centro Profissionalizante Paulo Vargas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Social Autônomo Centro Profissionalizante Paulo Vargas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de promover políticas públicas de educação profissional e tecnológica no Estado de Goiás.

Parágrafo único. O Centro Profissionalizante Paulo Vargas terá duração por tempo indeterminado e sede no Município de Goiânia e poderá instituir filiais, sucursais e escritórios em outros municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º São objetivos específicos do Centro Profissionalizante Paulo Vargas:

I - promover a qualificação e a formação técnica e tecnológica da população goiana, com foco na empregabilidade e no desenvolvimento socioeconômico regional;

II - ampliar o acesso à educação profissional e tecnológica nos diversos níveis de ensino e modalidades;

III - integrar ações educacionais com as demandas do setor produtivo, por meio da articulação entre ensino, trabalho, ciência, tecnologia e inovação;

IV - fomentar o empreendedorismo, a inclusão produtiva e o desenvolvimento de competências para o mundo do trabalho;

V - oferecer serviços tecnológicos, consultorias e soluções inovadoras que contribuam para a competitividade de empresas e organizações sociais;

VI - desenvolver e apoiar projetos de extensão tecnológica e internacionalização de talentos;

VII - realizar ações e eventos que estimulem a cultura da inovação, a educação empreendedora e a aproximação entre as instituições de ensino, o setor público e o setor privado; e

VIII - contribuir para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas à educação profissional e tecnológica no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos específicos listados no *caput* deste artigo, o Centro Profissionalizante Paulo Vargas poderá se valer, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

I - celebração de contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de parceria e outros ajustes com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, nacional ou internacional;

II - oferta direta de cursos, serviços e programas de formação ou capacitação, presenciais, híbridos ou à distância;

III - desenvolvimento e execução de projetos próprios ou em parceria com outras instituições;

IV - gestão das Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs e dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás - COTECs, conforme contrato de gestão celebrado com o Estado de Goiás, observado o disposto no art. 6º desta Lei; e

V - atuação em redes e arranjos de cooperação com instituições de ensino, de pesquisa, de inovação e do setor produtivo, também com organizações da sociedade civil.

Art. 3º O Centro Profissionalizante Paulo Vargas poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas da sociedade civil.

Parágrafo único. Na execução das suas atividades, em especial dos acordos e dos contratos que vier a estabelecer com a



## SUPLEMENTO

iniciativa privada ou com o poder público, o Centro Profissionalizante Paulo Vargas poderá ser remunerado.

Art. 4º Compete ao Centro Profissionalizante Paulo Vargas adotar regulamentos próprios, com a observância dos princípios do Direito Administrativo, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º São órgãos de direção do Centro Profissionalizante Paulo Vargas:

I - a Diretoria-Executiva, composta por:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor de Educação Profissional e Tecnológica; e
- c) Diretor de Gestão Corporativa;

II - o Conselho Deliberativo, composto por sete membros; e

III - o Conselho Fiscal, composto por três membros.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva serão designados pelo Governador do Estado de Goiás, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, que será atendido com o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I - para os diretores mencionados nas alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* deste artigo:

a) a experiência profissional de, no mínimo, vinte e quatro meses em:

1. cargos de chefia, com atribuições relacionadas à promoção de educação na administração pública, no terceiro setor ou na iniciativa privada; ou

2. cargos de chefia em instituições de ensino da Educação Profissional e Tecnológica, da Educação Básica ou da Educação Superior; e

b) a formação acadêmica mínima correspondente à titulação de graduação e pós-graduação *lato sensu* em qualquer área do conhecimento com diploma expedido por instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras; e

II - para o Diretor de Gestão Corporativa:

a) experiência profissional de, no mínimo, vinte e quatro meses em cargos de chefia com atribuições de natureza administrativa na administração pública, no terceiro setor ou na iniciativa privada; e

b) a formação acadêmica mínima correspondente à titulação de graduação e pós-graduação *lato sensu* em qualquer área do conhecimento com diploma expedido por instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras.

§ 2º A remuneração dos membros da Diretoria-Executiva será fixada pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com o mercado, observada a previsão do inciso X do § 2º do art. 6º desta Lei.

§ 3º O Governador do Estado de Goiás, membro nato do Conselho Deliberativo, designará os demais integrantes do conselho, observada a composição paritária de três representantes de órgãos ou entidades integrantes da administração pública estadual que guardem convergência finalística com o Centro Profissionalizante Paulo Vargas e três representantes da sociedade civil que não sejam vinculados ao Poder Executivo estadual e que tenham atuação no Estado de Goiás, além do Diretor-Presidente do Centro Profissionalizante Paulo Vargas.

§ 4º O Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo do Centro Profissionalizante Paulo Vargas serão designados pelo Governador do Estado de Goiás.

§ 5º O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, conforme previsão estatutária, e terá, entre outras definidas no estatuto da entidade, as seguintes atribuições:

I - aprovar o Estatuto do Centro Profissionalizante Paulo Vargas, até sessenta dias após a sua instalação e suas alterações;

II - fixar a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva, observados os critérios definidos no § 2º deste artigo;

III - aprovar o plano de cargos, salários e benefícios do Centro Profissionalizante Paulo Vargas;

IV - deliberar sobre o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual do Centro Profissionalizante Paulo Vargas;

V - deliberar sobre a celebração, a alteração e a extinção de contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres;

VI - aprovar o regulamento próprio de regência do processo seletivo simplificado destinado ao preenchimento dos quadros de pessoal do Centro Profissionalizante Paulo Vargas;

VII - aprovar o regulamento próprio de compras e contratações do Centro Profissionalizante Paulo Vargas;

VIII - aprovar as contas da entidade e deliberar sobre os relatórios de desempenho institucional;

IX - autorizar a criação de unidades regionais, filiais ou representações;

X - solicitar ou admitir, quando for cabível, a oitiva de pessoa natural ou jurídica representativa da opinião da sociedade civil qualificada, para enriquecer o processo deliberativo; e

XI - aprovar os instrumentos de planejamento plurianual e os relatórios anuais de avaliação.

§ 6º O Conselho Fiscal, que se reunirá ordinariamente com a periodicidade trimestral, será composto por dois representantes da administração pública estadual e por um representante da sociedade civil, e todos os seus membros serão designados pelo Governador do Estado de Goiás.

§ 7º Sem prejuízo à possibilidade de destituição *ad nutum* pelo Governador do Estado de Goiás, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva terão mandatos de três anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 8º As atribuições e o funcionamento dos órgãos diretivos de que trata o *caput* deste artigo serão definidos no estatuto da entidade.

§ 9º A atuação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderá ser remunerada, conforme critérios, limites e parâmetros a serem definidos em regulamento próprio e no contrato de gestão previsto no art. 6º desta Lei.

Art. 6º O Centro Profissionalizante Paulo Vargas celebrará contrato de gestão com o Estado de Goiás, por intermédio da(s) secretaria(s) responsável(is) pela Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 1º O ajuste de que trata o *caput* deste artigo, para os efeitos desta Lei, é o instrumento convenial celebrado entre a entidade e o Poder Executivo, com a finalidade de assegurar sua plena autonomia técnica, administrativa e financeira.



§ 2º O contrato de gestão a ser celebrado estipulará a política de fomento ao Centro Profissionalizante Paulo Vargas e conterà, ao menos, as seguintes disposições:

I - as metas institucionais e os respectivos indicadores de desempenho e resultados;

II - o cronograma de execução das metas e as etapas de avaliação;

III - os critérios de monitoramento, fiscalização e avaliação por parte do Estado de Goiás;

IV - os mecanismos de prestação de contas e de transparência ativa e passiva;

V - as obrigações e as responsabilidades das partes;

VI - os parâmetros de qualidade e de eficiência a serem observados na execução das atividades constantes do contrato de gestão;

VII - as hipóteses de revisão, de prorrogação, de rescisão ou de extinção do contrato de gestão;

VIII - a vinculação das metas pactuadas às ações previstas no plano de trabalho anual e no orçamento da entidade;

IX - o montante global de recursos públicos a ser repassado durante a vigência do contrato, as fontes orçamentárias correspondentes e a forma de liberação dos valores;

X - os limites e os critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelo quadro de pessoal de que trata o art. 5º desta Lei e pelos membros da Diretoria-Executiva do Centro Profissionalizante Paulo Vargas; e

XI - a possibilidade de aditamentos para a alteração de metas, a inclusão de novas ações, a complementação de recursos ou a adequação de cronogramas, mediante justificativa técnica.

§ 3º Sem prejuízo ao ajuste de que trata o *caput* deste artigo, o Centro Profissionalizante Paulo Vargas poderá celebrar convênios, contratos, ajustes, parcerias e consórcios com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para a consecução de suas finalidades.

Art. 7º Competem ao Centro Profissionalizante Paulo Vargas:

I - a elaboração e a publicação mensal do balancete contábil-financeiro;

II - a elaboração e a publicação anual do relatório de gestão, com informações completas das atividades e dos serviços realizados;

III - a elaboração e a publicação anual do relatório de prestação de contas para verificar a probidade da administração, da guarda e do emprego legal dos recursos financeiros recebidos; e

IV - a elaboração do relatório para demonstrar o cumprimento dos regulamentos e das demais normas expedidas.

Art. 8º As contratações de bens e serviços pelo Centro Profissionalizante Paulo Vargas, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo, bem como a busca permanente de qualidade e durabilidade, conforme o regulamento de compras e contratações editado pela própria entidade, observado o inciso VII do § 5º do art. 5º desta Lei.

Art. 9º As ações do Centro Profissionalizante Paulo Vargas serão desempenhadas por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e por terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, observada a legislação em vigor.

§ 1º Observado o disposto no inciso VI do § 5º do art. 5º desta Lei, o preenchimento dos empregos se dará por meio de processo seletivo simplificado, conduzido de forma pública, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da ampla publicidade, da economicidade e da eficiência.

§ 2º O plano de cargos, salários e benefícios do Centro Profissionalizante Paulo Vargas conterà a política salarial e de benefícios aos empregados, com critérios de promoção e de valorização profissional compatíveis com os praticados no mercado, e observará a previsão do inciso X do § 2º do art. 6º desta Lei, a ser aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 10. Constituem receitas do Centro Profissionalizante Paulo Vargas:

I - recursos provenientes dos instrumentos firmados na forma do art. 6º desta Lei;

II - recursos provenientes da oferta de seus produtos e da prestação de serviços;

III - recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento-Geral do Estado de Goiás, créditos adicionais, transferências ou repasses;

IV - auxílios, doações, legados, subvenções sociais e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais;

VI - aporte de recursos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza;

VII - transferências voluntárias, transferências de fundos especiais, de bolsas de pesquisa e de outros repasses de verbas públicas para a consecução de seus objetivos; e

VIII - outros recursos de qualquer natureza.

Art. 11. O patrimônio da entidade será constituído de:

I - todos os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados e dos que vier a adquirir;

II - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais; e

III - outros bens vinculados ao exercício de suas atividades.

§ 1º Na hipótese de sua extinção, o patrimônio da entidade será imediatamente transferido ao Estado de Goiás.

§ 2º Constatado o desvio de finalidade na utilização de bens públicos destinados ao Centro Profissionalizante Paulo Vargas, eles deverão ser revertidos ao patrimônio do Estado de Goiás, sem prejuízo à apuração de responsabilidades e à aplicação das sanções cabíveis.

Art. 12. O Centro Profissionalizante Paulo Vargas submeterá:

I - ao órgão supervisor previsto no ajuste de que trata o art. 6º desta Lei, até o último dia útil de fevereiro de cada exercício, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do contrato de gestão, conforme indicadores de desempenho e metas de resultado, e as análises gerenciais cabíveis; e



II - ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, até o último dia útil de março do ano seguinte ao do término do exercício financeiro, as contas da gestão anual, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. O Estatuto do Centro Profissionalizante Paulo Vargas, atendido o disposto nesta Lei, estabelecerá:

I - as aplicações dos recursos repassados ao Centro Profissionalizante Paulo Vargas;

II - as atribuições das unidades da estrutura diretiva;

III - as remunerações da Diretoria-Executiva em valores compatíveis com o mercado;

IV - os requisitos para a indicação de membros no Conselho Deliberativo e para a indicação de membros e eleição de Presidente do Conselho Fiscal;

V - a duração e os casos de perda dos mandatos dos integrantes da Diretoria e dos conselheiros;

VI - o procedimento de convocação e os quóruns de reunião e de deliberação dos conselhos;

VII - a contratação de pessoal, sob o regime da CLT em que se estipularão limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados do Centro Profissionalizante Paulo Vargas; e

VIII - a aquisição e a alienação de bens, produtos e serviços.

Art. 14. O Centro Profissionalizante Paulo Vargas deverá publicar em *site* próprio todos os relatórios anuais discriminados no art. 7º desta Lei, o estatuto e as demais normas de realização de atividades e prestação de serviços, como medida de promoção à transparência ativa de sua gestão.

Art. 15. O Centro Profissionalizante Paulo Vargas deverá publicar em *site* próprio, no prazo máximo de cento e oitenta dias a partir de sua criação, o estatuto e os regulamentos de aquisição de bens, produtos e serviços e de contratação de pessoal, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16. Os bens e os direitos patrimoniais, assim como as receitas, não poderão ter destinação diversa da estabelecida no estatuto.

Art. 17. No caso de desvio de finalidade do Centro Profissionalizante Paulo Vargas ou de sua extinção, ocorrerá a reversão integral do patrimônio aportado pelas secretarias contratantes.

Art. 18. Durante a fase de estruturação e início das atividades do Centro Profissionalizante Paulo Vargas, o Poder Executivo poderá, por prazo determinado e finalidade específica e conforme a legislação em vigor, permitir o uso de bens móveis e imóveis, a título gratuito, necessários à instalação, ao funcionamento e ao desenvolvimento inicial das atividades do Centro Profissionalizante Paulo Vargas.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636276

**LEI Nº 24.419, DE 3 DE JULHO DE 2026**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO GOIANO VITÓRIA E ESPERANÇA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.450.298/0001-80, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

DRA. ZELI  
Deputada Estadual

Protocolo 636278

**LEI Nº 24.420, DE 3 DE JULHO DE 2026**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DO POVOADO LEVANTADO DO MUNICÍPIO DE IACIARA-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.624.456/0001-50, com sede no Município de Iaciara/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

LINEU OLIMPIO  
Deputado Estadual

Protocolo 636279

**LEI Nº 24.421, DE 3 DE JULHO DE 2026**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL e SOCIAL DAMIANÓPOLIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 54.420.231/0001-83, com sede no Município de Sítio D'Abadia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS  
Deputado Estadual

Protocolo 636280



**LEI Nº 24.422, DE 3 DE JULHO DE 2026**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS - SAAD, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 60.594.493/0001-67, com sede no Município de Cachoeira Dourada/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

PAULO CEZAR  
Deputado Estadual

Protocolo 636281

**DECRETO Nº 10.947 DE 3 DE JULHO DE 2026**

Altera a denominação do Parque da Serrinha, instituído pelo Decreto nº 8.729, de 16 de agosto de 2016, para Parque da Serrinha Jornalista Jaime Câmara.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Lei estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, também em atenção ao Processo nº 202618037005604,

**DECRETA:**

Art. 1º O Parque da Serrinha, instituído pelo Decreto nº 8.729, de 16 de agosto de 2016, passa a ser denominado Parque da Serrinha Jornalista Jaime Câmara.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636002

**DECRETO Nº 10.948, DE 3 DE JULHO DE 2026**

Altera o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, também no inciso XV do art. 2º da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, e em atenção ao Processo nº 202600004055022,

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

.....  
CXLIII - a operação interna com óleo diesel destinado à empresa de transporte coletivo detentora de contrato de concessão celebrado com a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos-CMTC e às empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo no Município de Anápolis, ficando mantido o crédito e observado o seguinte:

.....  
c) será excluída do rol das beneficiárias a empresa que prestar informações inexatas para apurar a quota de consumo mensal ou que utilizar o combustível adquirido com a isenção em atividade fora da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo - RMTC ou do Município de Anápolis, conforme o caso;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636282

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006466,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 3 de julho de 2026, PEDRO PINHEIRO CHAVES, CPF nº \*\*\*.924.541-\*\*, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, DAS-4, da Vice-Governadoria - VG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de junho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636163

**DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006562,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 1º de julho de 2026, APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, CPF nº \*\*\*.607.192-\*\*, do cargo em comissão de Assessor Especial “AE2”, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636251



**DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202600013001787,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerada BIANY SOUZA SOARES LOURENÇO, CPF nº \*\*\*.980.271-\*\*, do cargo em comissão de Gerente de Direitos Humanos, DAI-1, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636252

**DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006776,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerada CÉLIA MARIA DA SILVA VALADÃO, CPF nº \*\*\*.148.361-\*\*, do cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, DAI-1, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636253

**DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006687,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 1º de julho de 2026, JAQUELINE SILVA MOURA, CPF nº \*\*\*.570.422-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636254

**DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037003670,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica sem efeito o art. 1º do Decreto de 29 de dezembro de 2025 (Protocolo nº 591438), publicado nas páginas primeira e 2 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.689, da mesma data, apenas na parte que nomeou JOSÉ MANOEL CARVALHO MACIEL, CPF nº \*\*\*.485.481-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A4", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636256

**DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006537,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado JOSÉ ROGÉRIO GARCIA, CPF nº \*\*\*.855.391-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A6", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636258

**DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006698,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado RAIMUNDO TELES DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR, CPF nº \*\*\*.063.031-\*\*, do cargo em comissão de Assessor Especial "AE1", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636260

**DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006775,



**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerada REGINA CÉLIA, CPF nº \*\*\*.315.701-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636261

**DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006615,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 11 de junho de 2026, ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES, CPF nº \*\*\*.137.681-\*\*, do cargo em comissão de Assessor Especial Estratégico da Governadoria, DAS-4, da Secretaria-Geral de Governo - SGG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636264

**DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202600013001835,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 3 de julho de 2026, ROSILENE OLIVEIRA GUIMARÃES, CPF nº \*\*\*.624.521-\*\*, do cargo em comissão de Superintendente da Igualdade Racial, DAS-4, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636266

**DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006723,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado THIAGO ALVES MARQUES, CPF nº \*\*\*.837.246-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636268

**DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202600013001834,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 1º de julho de 2026, VERA REGINA AGUIAR, CPF nº \*\*\*.283.831-\*\*, do cargo em comissão de Gerente de Integração, Projetos de Concessões e Parcerias, DAI-1, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636270

**DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006560,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 1º de julho de 2026, WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.283.579-\*\*, do cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 636271

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 872, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VIII do art. 22 e no art. 22-B, *caput*, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, em atenção ao que consta do Processo nº 202600006043349, resolve:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Professor, Classe IV, Nível "C", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, até então ocupado por ALLAN PABLO GOMES, CPF nº \*\*\*.949.721-\*\*, decorrente de posse em outro cargo público, cuja acumulação é vedada em razão do regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 4 de maio de 2026.

BRUNO BELEM

Protocolo 636049



**PORTARIA Nº 873, DE 29 DE JUNHO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202200010004655, em especial o Parecer Jurídico nº 865/2025/PROCSET/SES, da Procuradoria Setorial, e o Despacho Decisório nº 2/2026/GAB/SES, do titular, ambos da Secretaria de Estado da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, WENDER JOSE PIRES, CPF nº \*\*\*.631.301-\*\*, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, Nível "A", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 9 de março de 2022.

BRUNO BELEM

Protocolo 636051

**PORTARIA Nº 903, DE 02 DE JULHO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600006012742, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 4 de setembro de 2000, publicado nas páginas 5 a 8 do Diário Oficial nº 18.504, do dia 11 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou CLAUDIA MARIA RICARDO, CPF nº \*\*\*.354.331-\*\*, para exercer o então cargo de Professor I - Inglês, da antiga Secretaria da Educação, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo CLÁUDIA MARIA RICARDO BASTOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BELEM

Protocolo 636053

**PORTARIA Nº 908, DE 02 DE JULHO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202610319003786, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, ARINAIA COELHO VIEIRA, CPF nº \*\*\*.027.771-\*\*, do cargo de Analista de Desenvolvimento Social, Nível "H", do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

BRUNO BELEM

Protocolo 636272

**PORTARIA Nº 910, DE 03 DE JULHO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600006072052, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, KARYNA RODRIGUES SANTOS, CPF nº \*\*\*.346.521-\*\*, do cargo efetivo de Professor, Classe III, Nível "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 15 de junho de 2026.

BRUNO BELEM

Protocolo 636273

**PORTARIA Nº 911, DE 03 DE JULHO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao Processo nº 202500005022284, resolve:

Art. 1º Fica retificado o preâmbulo do Decreto de 23 de dezembro de 2025, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.688, da mesma data, que manteve a cessão do servidor ADRIANO BARROS TEIXEIRA SILVA AIRES, CPF nº \*\*\*.776.331-\*\*, Técnico em Gestão Pública da Secretaria de Estado da Administração, ao Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás, para continuar exercendo o cargo de Gerente da Secretaria-Geral, a fim de considerar "bem como o Termo de Colaboração nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA X IFAG e o Termo Aditivo nº 002/2026-FUNDEINFRA."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BELEM

Protocolo 636283

**Secretaria de Estado da Administração**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
Termo de Cessão de Uso 30/2026 /SEAD**

**PROCESSO Nº** 202400006057818

**CEDENTE:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração

**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORANGATU/GO

**OBJETO DO TERMO:** CESSÃO DE USO 30/2026/SEAD, a título precário e gratuito, o imóvel estadual.

**IMÓVEL:** Seis salas do Pavilhão 01 e uma sala do Pavilhão 02, integrantes do imóvel estadual localizado na Rua 14, esquina com a Rua Santana, Setor Maringá, Porangatu/GO, destinadas a abrigar a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho e o Departamento de Arrecadação.

**FINALIDADE:** Abrigar a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho e o Departamento de Arrecadação.

**REGISTRO:** Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porangatu/GO, sob a Matrícula nº 16.063 (62873309).

**Proprietário do Imóvel:** Estado de Goiás

**DATA DA ASSINATURA:** 02/07/2026

**PRAZO:** 04 (quatro) anos

**Assina pela SEAD o Secretário:** Francisco Sérvulo Freire Nogueira

**Assina pelo Município de Porangatu:** Vanuza Primo de Araújo Valadares

**Assunto:** Publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso n.º 30/2026/SEAD (92681151).

Protocolo 635963

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
Termo de Cessão de Uso 14/2026 /SEAD**

**PROCESSO Nº** 202100006066858

**CEDENTE:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração

**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO

**OBJETO DO TERMO:** CESSÃO DE USO 14/2026/SEAD, a título precário e gratuito, o imóvel estadual.



**SUPLEMENTO**

**IMÓVEL:** Imóvel estadual localizado na Rua Belarmino da Costa Sobrinho, nº 153, Setor Ceará, Aragarças/GO, com área total de 3.250,00 m², onde funcionava a Escola Estadual Thalles Pompeu de Pina, com a finalidade específica de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adalgisa Lima - CMEI Professora Adalgisa.

**FINALIDADE:** Instalação do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adalgisa Lima - CMEI Professora Adalgisa.

**REGISTRO:** Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Aragarças, Goiás, sob a Matrícula nº 3.189 (SEI nº 89863461)

**Proprietário do Imóvel:** Estado de Goiás

**DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2026

**PRAZO:** 20 (vinte anos)

**Assina pela SEAD o Secretário:** Francisco Sérvulo Freire Nogueira

**Assina pelo Município de Aragarças:** Ricardo Galvão de Sousa

**Assunto:** Publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso n.º 14/2026/SEAD (88147994).

Protocolo 635964

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**Termo de Cessão de Uso 31/2026 /SEAD**

**PROCESSO N.º** 202400005017244

**CEDENTE:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração

**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

**OBJETO DO TERMO:** CESSÃO DE USO, a título precário e gratuito, do imóvel estadual.

**IMÓVEL:** localizado na Rua Vasco da Gama, Lotes 06 e 21, Quadra 13, Bairro Afonso Pena, Itumbiara/GO. A área total compreende 5.760,00 m² (cinco mil setecentos e sessenta metros), para o funcionamento da Escola Especial Santa Rita de Cássia.

**FINALIDADE:** Funcionamento da Escola Especial Santa Rita de Cássia.

**REGISTRO:** Cartório de Registro de Imóveis de Itumbiara/GO, sob a Matrícula n.º 12.434 (92056584).

**Proprietário do Imóvel:** Estado de Goiás

**DATA DA ASSINATURA:** 02/07/2026

**PRAZO:** 20 (vinte) anos

**Assina pela SEAD o Secretário:** Francisco Sérvulo Freire Nogueira

**Assina pelo Município de Itumbiara:** Dione José de Araújo

**Assunto:** Publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso n.º 31/2026/SEAD (92376888).

Protocolo 635966

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**Termo de Cessão de Uso 38/2026 /SEAD**

**PROCESSO N.º:** 202500005027863

**CEDENTE:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração.

**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS/GO

**OBJETO DO TERMO:** Cessão de Uso nº 38/2026/SEAD, a título precário e gratuito, do imóvel estadual.

**IMÓVEL:** Imóvel estadual localizado na Rua Ananás, Quadra 01, Lote 02, Bairro Centro, no Município de Pilar de Goiás/GO, com área total de 623,30 m², destinado exclusivamente à ampliação da garagem municipal, visando à guarda e ao armazenamento de equipamentos e bens públicos pertencentes ao Município.

**FINALIDADE:** Ampliação da garagem municipal, destinada à guarda e ao armazenamento de equipamentos e bens públicos pertencentes ao Município.

**REGISTRO:** Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pilar de Goiás/GO, sob o R-10 da Matrícula nº 251 (88898473).

**PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:** Estado de Goiás.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/07/2026.

**PRAZO:** 20 (vinte) anos

**Assina pela SEAD o Secretário:** Francisco Sérvulo Freire Nogueira

**Assina pelo Município de Pilar de Goiás:** Tiago Japiassu Batista do Nascimento Andrade.

**Assunto:** Publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso n.º 38/2026/SEAD (92391668).

Protocolo 635967

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**Termo de Cessão de Uso 27/2026 /SEAD**

**PROCESSO N.º** 202300005018037

**CEDENTE:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração

**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO

**OBJETO DO TERMO:** CESSÃO DE USO 27/2026/SEAD, a título precário e gratuito, o imóvel estadual.

**IMÓVEL:** Parte do imóvel estadual delimitada em 3.675,74 m², integrante de área maior de 677.368,107 m², localizada na Rua A, Quadra 05, Lote nº 07, Setor Agroindustrial, Pires do Rio/GO, destinada exclusivamente à instalação e funcionamento de Canil e Gatil Municipal.

**FINALIDADE:** Abrigar exclusivamente um Canil e Gatil Municipal.

**REGISTRO:** Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio/GO, sob a Matrícula nº 18.071 (92012944).

**Proprietário do Imóvel:** Estado de Goiás

**DATA DA ASSINATURA:** 02/07/2026

**PRAZO:** 05 (cinco) anos

**Assina pela SEAD o Secretário:** Francisco Sérvulo Freire Nogueira

**Assina pelo Município de Pires do Rio:** Hugo Sérgio Batista

**Assunto:** Publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso n.º 27/2026/SEAD (92370967).

Protocolo 635968

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**Termo de Cessão de Uso 39/2026 /SEAD**

**PROCESSO N.º** 202618037004603

**CEDENTE:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração

**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

**OBJETO DO TERMO:** CESSÃO DE USO, a título precário e gratuito, de imóvel estadual

**IMÓVEL:** Centro de Convenções de Anápolis (CCA), localizado às margens da Rodovia Transbrasiliana (BR-060), Vivian Parque, 2ª etapa, Anápolis/GO, com área total de 447.794,44 m² (quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e noventa e quatro metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados), destinado a equipamento público de uso coletivo.

**FINALIDADE:** centralização administrativa dos órgãos da Prefeitura Municipal de Anápolis, bem como realização de eventos culturais, empresariais e institucionais de interesse público, mantendo-se a destinação do imóvel como centro de convenções e equipamento público de uso coletivo

**REGISTRO:** 2º Cartório de Registro de Imóveis de Anápolis/GO, sob a Matrícula n.º 116.014 (90923310)

**PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:** Estado de Goiás

**DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2026

**PRAZO:** 20 (vinte) anos.

**ASSINA PELA SEAD O SECRETÁRIO:** Francisco Sérvulo Freire Nogueira

**ASSINA PELO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS:** Márcio Aurélio Correa

**ASSUNTO:** Publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso nº 39/2026/SEAD (92409810)

Protocolo 635979

**EXTRATO**  
**Termo de Cessão de Uso 24/2026 /SEAD**

**PROCESSO N.º** 202300006015325

**CEDENTE:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração

**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE TRINDADE

**OBJETO DO TERMO:** CESSÃO DE USO, a título precário e gratuito, do imóvel estadual.

**IMÓVEL:** localizado na Rua 1009 esquina com a Rua 1004 - Laguna Parque, Trindade/GO. A área total compreende 1.921,56 m² (mil novecentos e vinte e um metros e cinquenta e seis décimos quadrados).



## SUPLEMENTO

**FINALIDADE:** Execução do projeto escola do autismo.**REGISTRO:** Cartório de Registro de Imóveis de Trindade/GO, sob a Matrícula n.º 36.279 (92196908).**Proprietário do Imóvel:** Estado de Goiás**DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2026**PRAZO:** 20 (vinte) anos**Assina pela SEAD o Secretário:** Francisco Sérvulo Freire Nogueira  
**Assina pelo Município de Trindade:** Marden Gabriel Alves de Aguiar Júnior**Assunto:** Publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso n.º 24/2026/SEAD (91955049).

Protocolo 635982

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**Termo de Cessão de Uso 32/2026 /SEAD****PROCESSO N.º** 202600013000764**CEDENTE:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**OBJETO DO TERMO:** CESSÃO DE USO 31/2026/SEAD, a título precário e gratuito, o imóvel estadual.**IMÓVEL:** Imóvel estadual localizado na Avenida São Francisco, nº 890, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, com área de 2.055,00 m², com a finalidade específica de ampliação e fortalecimento da rede municipal de saúde do Município de Anápolis.**FINALIDADE:** Ampliação e fortalecimento da rede municipal de saúde do Município de Anápolis.**REGISTRO:** Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO, sob a Matrícula n.º 97.716 (SEI n.º 92195390).**Proprietário do Imóvel:** Estado de Goiás**DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2026**PRAZO:** 20 (vinte) anos**Assina pela SEAD o Secretário:** Francisco Sérvulo Freire Nogueira  
**Assina pelo Município de Anápolis:** Márcio Aurélio Corrêa**Assunto:** Publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso n.º 32/2026/SEAD (92379632).

Protocolo 635984

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**Termo de Cessão de Uso 33/2026 /SEAD****PROCESSO N.º** 201300006038462**CEDENTE:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA/GO**OBJETO DO TERMO:** CESSÃO DE USO 33/2026/SEAD, a título precário e gratuito, o imóvel estadual.**IMÓVEL:** Parte do imóvel estadual com área de 3.225,35 m², integrante de área total de 10.500,00 m², localizado na Rua Pedro Amaro com a Rua Pio Mota, Centro, Município de Mozarlândia/GO.  
**FINALIDADE:** Abrigar o funcionamento da Escola Municipal Pio Mota.**REGISTRO:** Cartório de Registro de Imóveis de Goiás/GO, sob a Transcrição n.º 36.051 (SEI n.º 81710502).**Proprietário do Imóvel:** Estado de Goiás**DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2026**PRAZO:** 20 (vinte) anos**Assina pela SEAD o Secretário:** Francisco Sérvulo Freire Nogueira**Assina pelo Município de Mozarlândia:** Lucijane Freires Alencar Carlos da Silva**Assunto:** Publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso n.º 33/2026/SEAD (92382007).

Protocolo 635986

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO 41/2026 /SEAD****PROCESSO N.º** 202619222001572**CEDENTE:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA**OBJETO DO TERMO:** CESSÃO DE USO, a título precário e gratuito, do imóvel estadual.**IMÓVEL:** localizado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, equina com a rua 6, quadra 28, lote 1, Setor Central, Nova América/GO. A área compreende 2.302,44 m² (dois mil trezentos e dois metros e quarente e quatro decímetros quadrados).**FINALIDADE:** Abrigar a Feira do Produtor Rural de Nova América.**REGISTRO:** Cartório de Registro de Imóveis de Corumbáiba/GO, sob a Matrícula n.º 1.601 (92608761).**Proprietário do Imóvel:** Estado de Goiás**DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2026**PRAZO:** 20 (vinte) anos**Assina pela SEAD o Secretário:** Francisco Sérvulo Freire Nogueira  
**Assina pelo Município de Trindade:** Cléber Junio de Souza**Assunto:** Publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso n.º 41/2026/SEAD (92719770).

Protocolo 636228

**Extrato de Publicação**  
**Termo de Cessão de Uso 40/2026 /SEAD****PROCESSO N.º** 202400006084433**CEDENTE:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE IACIARA**OBJETO DO TERMO:** CESSÃO DE USO, a título precário e gratuito, de imóvel estadual**IMÓVEL:** imóvel estadual localizado na Avenida Goiás com Rua 02, Quadra 03, Lote 05A, Povoado de Claretiana, Iaciara/GO, destinado à instalação da Escola Municipal Maria Clareth, unidade de ensino da rede municipal de educação.**FINALIDADE:** funcionamento da Escola Municipal Maria Clareth, destinada à continuidade das atividades educacionais no âmbito da rede municipal de ensino.**REGISTRO:** Cartório de Registro de Imóveis de Iaciara/GO, sob a Matrícula n.º 3.225 (68321421)**PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:** Estado de Goiás**DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2026**PRAZO:** 20 (vinte) anos.**ASSINA PELA SEAD O SECRETÁRIO:** Francisco Sérvulo Freire Nogueira**ASSINA PELO MUNICÍPIO DE IACIARA:** Wagner Nery Sampaio**ASSUNTO:** Publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso n.º 42/2026/SEAD

Protocolo 636274

**Extrato de Publicação**  
**Termo de Cessão de Uso 42/2026 /SEAD****PROCESSO N.º** 202600005007675**CEDENTE:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA**OBJETO DO TERMO:** CESSÃO DE USO, a título precário e gratuito, do imóvel estadual.**IMÓVEL:** localizado nas Ruas A/B, Fernando Sampaio e Rua Cumari, Quadra 6, Setor Boa Vista, no Município de Corumbáiba/GO. A área compreende 5.829,84 m² (cinco mil oitocentos e vinte e nove metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), conforme área "03" do Levantamento Topográfico constante do evento SEI n.º 87022461 e do Memorial Descritivo constante do evento SEI n.º 87022145, parte de uma área de 8.312,838 m² (oito mil trezentos e doze metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados).**FINALIDADE:** Construção de um Hospital Municipal.**REGISTRO:** Cartório de Registro de Imóveis de Itumbiara/GO, sob a Matrícula n.º 3.465 (87012052).**Proprietário do Imóvel:** Estado de Goiás**DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2026**PRAZO:** 20 (vinte) anos**Assina pela SEAD o Secretário:** Francisco Sérvulo Freire Nogueira**Assina pelo Município de Trindade:** Wisner Araújo de Almeida**Assunto:** Publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso n.º 42/2026/SEAD (92719841).

Protocolo 636275



**Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025**

PROCESSO Nº 202514304000429  
PARCEIRO PÚBLICO: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SECTI), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10.  
PARCEIRO PRIVADO: PROGRAMANDO O FUTURO, registrada no CNPJ nº 05.014.680/0001-16;  
OBJETO DESTE TERMO: Prorrogação de prazo e aumento em aproximadamente 50% das metas originalmente pactuadas com elevação do saldo aplicado para R\$ 1.039.806,20 (um milhão, trinta e nove mil oitocentos e seis reais e vinte centavos);  
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por 07 (sete) meses, com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da cláusula Décima Segunda do referido Termo de Colaboração, vigorando até 03 de fevereiro de 2027,  
OBS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.  
SIGNATÁRIOS: FABIO OLIVEIRA PAIVA como Coordenador Geral da OSC Programando o Futuro e; JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO como Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Protocolo 636080

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2021-SECTI**

PROCESSO Nº 202214304002466.;  
IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: 6º Termo Aditivo;  
OBJETO: O presente Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2021 - SECTI, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para suprir as demandas na área de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, dando continuidade ao projeto de modernização, qualificação, racionalização, informatização e integração do contingente tecnológico da Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI da SECTI, com garantia de transferência de conhecimento e agregação de tecnologia, tem por escopo a prorrogação excepcional do prazo de vigência por um período de 06 (seis) meses;  
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10;  
CONTRATADA: MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A, inscrita no CNPJ sob nº 36.765.378/0001-23;  
VALOR: R\$ 4.420.369,20 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos);  
VIGÊNCIA: Fica prorrogado de forma excepcional o prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses, compreendendo o período de 07/07/2026 a 06/01/2027, conforme art. 57, § 4º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.3101.19.126.1049.3283.04 Fonte 15000100;  
OBS: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 44/2021 - SECTI não colidentes com as introduzidas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante daquele instrumento.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamento no art. 57, § 4º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 44/2021 - SGG (SEI 000026365787 - Processo nº 202114304002743).

Protocolo 636205

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2026 - SECTI**

PROCESSO nº 01123.00008521/2026-00;  
IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Termo de Cooperação Técnica nº 7/2026/SECTI;

OBJETO O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação de mútuo interesse entre a SECTI, por meio da executora do Projeto, OSC Programando o Futuro, e o Município de Cidade Ocidental/GO, dentro do programa Sukatech para disponibilização dos serviços prestados de economia circular e logística reversa.

COOPERANTES : SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 36.862.621/0001-21, com sede em Sq10, Quadra 08, Lt 45-A, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental, CEP 72880-461, neste ato representada pela executora, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, CNPJ nº 18.250.435/0001-50;

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do extrato de sua assinatura no Diário Oficial do Estado de Goiás pela SECTI, com eficácia condicionada a esta publicação;

RECURSOS FINANCEIROS: Nos termos do art. 11, III do Decreto estadual n.º 10.248/2023, cada uma das PARTES arcará com suas próprias despesas eventualmente incorridas no desenvolvimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, salvo se for determinado de forma diferente em acordos específicos, caso constatada sua viabilidade jurídica, firmados entre as PARTES;

Protocolo 636247

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2026 - SECTI**

PROCESSO nº 202614304001050;  
IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Termo de Cooperação Técnica nº 9/2026/SECTI;

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação de mútuo interesse entre a SECTI, por meio da executora do Projeto, OSC Programando o Futuro, e o Município de Bela Vista/GO, dentro do programa Sukatech para disponibilização dos serviços prestados de economia circular e logística reversa.

COOPERANTES : SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.005.917/0001-41;

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do extrato de sua assinatura no Diário Oficial do Estado de Goiás pela SECTI, com eficácia condicionada a esta publicação.;

RECURSOS FINANCEIROS: Nos termos do art. 11, III do Decreto estadual n.º 10.248/2023, cada uma das PARTES arcará com suas próprias despesas eventualmente incorridas no desenvolvimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, salvo se for determinado de forma diferente em acordos específicos, caso constatada sua viabilidade jurídica, firmados entre as PARTES;

Protocolo 636249

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2026 - SECTI**

PROCESSO nº 01123.00008521/2026-00;  
IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Termo de Cooperação Técnica nº 11/2026/SECTI;

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação de mútuo interesse entre a SECTI, por meio da executora do Projeto, OSC Programando o Futuro, e o Município de Anápolis/GO, no âmbito do programa Sukatech para disponibilização dos serviços prestados de economia circular e logística reversa.

COOPERANTES : SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20



SUPLEMENTO

e a PREFEITURA DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ nº. 01.067.047/0001-46; VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do extrato de sua assinatura no Diário Oficial do Estado de Goiás pela SECTI, com eficácia condicionada a esta publicação; RECURSOS FINANCEIROS: Nos termos do art. 11, III do Decreto estadual nº 10.248/2023, cada uma das PARTES arcará com suas próprias despesas eventualmente incorridas no desenvolvimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, salvo se for determinado de forma diferente em acordos específicos, caso constatada sua viabilidade jurídica, firmados entre as PARTES;

Protocolo 636250

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
PORTARIA SEEL Nº 150, DE 02 DE JULHO DE 2026

Designa servidor para atuar como Gestor da Cessão de Uso nº 04/2026, firmada entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Município de Taquaral de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício da competência conferida pelo art. 56 da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.080, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202517576001012.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos termos de cessão de uso firmados pelo Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Considerando, ainda, o comando insculpido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei Estadual nº 17.928/2012, especialmente o seu art. 51 e seguintes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor: Júlio César Pereira de Carvalho, CPF \*\*\*.054.081-\*\*, para atuar como Gestor da Cessão de Uso nº 02/2026, do Estádio Francisco Brasil Vilas Boas, localizado no Município de Taquaral de Goiás, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido ajuste de autorização de uso;  
II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência.

Art. 3º Estabelecer, ainda, que o Gestor ora designado apresentará ao Superintendente de Segurança e Infraestrutura Esportiva, relatório sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do ajuste;  
II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;  
III - as ocorrências que o Fiscal julgar pertinentes relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON PEIXOTO  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Designa servidor para atuar como Gestor da Cessão de Uso nº 04/2026, firmada entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Município de Taquaral de Goiás.

Protocolo 636083

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
PORTARIA SEEL Nº 146, DE 03 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 10.730, de 10 de julho de 2025, que regulamenta a Rede de Tecnologia da Informação e Comunicação - Rede TIC, que integra o Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES, instituído pela Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.263, de 19 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificações do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - GRGs e Funções Comissionadas do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - FCRGs da Rede de Tecnologia da Informação e Comunicação - Rede TIC, ao servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria, observados o nível da gratificação, a área de atuação e a vinculação à unidade central de tecnologia da informação.

Art. 2º A concessão das GRGs ou FCRGs de que trata esta Portaria observa os critérios previstos nos arts. 13 e 14 do Decreto nº 10.730, de 2025, incluindo a compatibilidade do perfil técnico, a atuação na Rede TIC e a existência de Plano de Trabalho Individual pactuado, constante do respectivo processo administrativo.

Art. 3º As GRGs ou FCRGs concedidas por esta Portaria produzirão efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês subsequente à sua assinatura, observado o calendário de fechamento da folha de pagamento, vedada qualquer retroatividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON PEIXOTO  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Nº	ÓRGÃO	SERVIDOR	CPF	TIPO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1	SEEL	Cláudio Antônio Amoury Silva	***.199.141-**	GRG-1	Divisão de Informática do Esporte

ANEXO ÚNICO

Protocolo 636207

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

EXTRATO  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2026.

Processo: 20251757600

AUTORIZANTE: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, CNPJ nº 32.712.376/0001-15.

AUTORIZATÁRIO: Município de Taquaral de Goiás, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 01.068.055/0001-04.

OBJETO: Uso, a título precário e gratuito, do Estádio Francisco Brasil Vilas Boas, situado no município Taquaral de Goiás.

Portaria nº 150/2026.

Designação de Gestores: JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE CARVALHO, CPF \*\*\*.054.081-\*\*

WELINGTON PEIXOTO  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2026.

Protocolo 636086



## Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 2168, de 02 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Intersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Nerópolis - GO, nos autos do Processo nº 202600005008997, cujo objeto é custeio aquisição de cirurgias eletivas (GND 3), na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 1094.41/2026 do deputado Estadual Adailton Florentino do Nascimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2507/2026/SES/CEP-20903 (92548009), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635868

PORTARIA Nº 2175, de 02 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Intersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Nova Veneza - GO, nos autos do Processo nº 202600005009328, cujo objeto é custeio aquisição de cirurgias eletivas (GND 3), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 576.23/2026 do deputado Estadual Charles Bento Evangelista, conforme manifestação constante do Despacho nº 2509/2026/SES/CEP-20903 (92548278), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 157.850,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635869

PORTARIA Nº 2172, de 02 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e

parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Intersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Novo Brasil - GO, nos autos do Processo nº 202600042004683, cujo objeto é investimento na área da saúde, para aquisição de equipamentos (GND 4), oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2497 /2026/SES/CEP-20903 (92547037), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635870

PORTARIA SES Nº 2136, DE 01 DE julho DE 2026. Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Camponorte - GO, nos autos do Processo nº 202600005009762, cujo objeto é investimento para aquisição de Veículo (GND 4) na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 831.24/2026 do deputado Estadual José Machado dos Santos, conforme manifestação constante do Despacho nº 2452/2026/SES/CEP-20903 (92419447), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635872

PORTARIA SES Nº 2164, DE 02 DE julho DE 2026. Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Águas Lindas de Goiás - GO, nos autos do Processo nº 202600005009133, cujo objeto é custeio para aquisição de consultas e exame (GND 3), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 1050.6/2026 do deputado Estadual Anderson Teodoro da Cunha, conforme manifestação constante do Despacho nº 2528/2026/SES/CEP-20903 (92574475), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as



SUPLEMENTO

providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635874

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo. PORTARIA SES Nº 2107, DE 01 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Iaciara - GO, nos autos do Processo nº 202600005001538, cujo objeto é investimento para aquisição de veículo (GND 4), na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 948.6/2026 do deputado Estadual Antônio Roberto Otoni Gomide, conforme manifestação constante do Despacho nº 2352/2026/SES/CEP-20903 (92233076), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635878

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo. PORTARIA SES Nº 2110, DE 01 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Itapaci - GO, nos autos do Processo nº 202600005001551, cujo objeto é custeio para aquisição de medicamentos (GND 3), na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 950.7/2026 do deputado Estadual ANTONIO ROBERTO OTONI GOMIDE, conforme manifestação constante do Despacho nº 2266/2026/SES/CEP-20903 (92044743), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635881

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo. PORTARIA SES Nº 2114, DE 01 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e

6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Itumbiara - GO, nos autos do Processo nº 202600005002351, cujo objeto é custeio para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, (GND 3), na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 689.3/2026 do deputado Estadual Rubens Augusto Nader, conforme manifestação constante do Despacho nº 2360/2026/SES/CEP-20903 (92238145), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635886

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo. PORTARIA SES Nº 2133, DE 01 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Itumbiara- GO, nos autos do Processo nº 202600005002352, cujo objeto é custeio aquisição de medicamentos (GND 3), na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 689.4/2026 do deputado Estadual Rubens Augusto Nader, conforme manifestação constante do Despacho nº 2400/2026/SES/CEP-20903 (92361093), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635887

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo. PORTARIA SES Nº 2152, DE 02 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Colinas do Sul - GO, nos autos do Processo nº 202600005009776, cujo objeto é investimento na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 831.23/2026 do deputado Estadual José Machado dos Santos, conforme manifestação constante



do Despacho nº 2107/2026/SES/CEP-20903 (91468643), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Revogar a Portaria 1965/2026, Publicada no Diário Oficial/GO Nº 24.812 em 02/07/2026. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635889

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo. PORTARIA SES Nº 2167, DE 02 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Cocalzinho de Goiás - GO, nos autos do Processo nº 202600005009444, cujo objeto é custeio para medicamentos e serviços hospitalares, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 348.5/2026 do deputado Estadual Rubens Marques Vieira dos Santos, conforme manifestação constante do Despacho nº 2496/2026/SES/CEP-20903 (92546914), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635890

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo. PORTARIA SES Nº 2179, DE 02 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Iporá - GO, nos autos do Processo nº 202600005009961, cujo objeto é custeio aquisição de nutrição - leites especiais, insumos hospitalares e medicamentos (GND 3) na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 390.2/2026 do deputado Estadual Karlos Marcio Vieira Cabral, conforme manifestação constante do Despacho nº 2495/2026/SES/CEP-20903 (92546605), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635891

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2181, DE 02 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Itapuranga - GO, nos autos do Processo nº 202600005009715, cujo objeto é custeio para aquisição de insumos (GND 3) na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 39.4/2026 do deputado Estadual Mauro Rubem de Menezes Jonas, conforme manifestação constante do Despacho nº 2356/2026/SES/CEP-20903 (92236168), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635894

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2171, DE 02 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Colinas do Sul - GO, nos autos do Processo nº 202600042007377, cujo objeto é custeio para aquisição de combustíveis (GND 3), oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2512/2026/SES/CEP-20903 (92548476), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635895

PORTARIA SES Nº 2193, DE 02 DE julho DE 2026. Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Bom Jardim de Goiás - GO, nos autos do Processo nº 202600005002738, cujo objeto é custeio



SUPLEMENTO

para aquisição de rouparia (GND 3) na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 151/2026 do deputado Estadual Rosângela de Rezende Amorim, conforme manifestação constante do Despacho nº 2353/2026/SES/CEP-20903 (92565769), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635900

PORTARIA SES Nº 2194, DE 02 DE julho DE 2026. Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Cachoeira Dourada - GO, nos autos do Processo nº 202600005001352, cujo objeto é custeio para aquisição de procedimentos do campo da visão (GND 3), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 506/2026 do deputado Estadual André Luiz Gomes Gontijo, conforme manifestação constante do Despacho nº 2526/2026/SES/CEP-20903 (92570809), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635903

PORTARIA SES Nº 2194, DE 02 DE julho DE 2026. Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Cachoeira Dourada - GO, nos autos do Processo nº 202600005001352, cujo objeto é custeio para aquisição de procedimentos do campo da visão (GND 3), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 506/2026 do deputado Estadual André Luiz Gomes Gontijo, conforme manifestação constante do Despacho nº 2526/2026/SES/CEP-20903 (92570809), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635910

PORTARIA SES Nº 2197, DE 02 DE julho DE 2026. Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Araguapaz - GO, nos autos do Processo nº 202600042004678, cujo objeto é custeio para aquisição de combustíveis, (GND 3), oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2499/2026/SES/CEP-20903 (92547295), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635911

PORTARIA SES Nº 2201, DE 02 DE julho DE 2026. Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Campos Verdes - GO, nos autos do Processo nº 202600042008335, cujo objeto é custeio para aquisição de medicamentos. (GND 3), na área da saúde, oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2491/2026/SES/CEP-20903 (92546192), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635912

PORTARIA Nº 2183, DE 02 JULHO DE 2026

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Rubiataba - GO, nos autos do Processo nº 202600005001236, cujo objeto é custeio para realização de serviços de oftalmologia e medicamentos (GND 3) na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 603/2026 do deputado Estadual Amauri Ribeiro, conforme manifestação constante do Despacho nº 2519/2026/SES/CEP-20903 (92558818), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.



**Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).  
Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.  
**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.  
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635923

**PORTARIA Nº 2187, DE 02 JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de São Domingos - GO, nos autos do Processo nº 202600005009806, cujo objeto é custeio aquisição de insumos hospitalares e medicamentos (GND 3), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 834.12/2026 do deputado Estadual José Machado dos Santos, conforme manifestação constante do Despacho nº 2517/2026/SES/CEP-20903 (92558492), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

**Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.  
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635926

**PORTARIA Nº 2045, DE 29 JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Turvelândia - GO, nos autos do Processo nº 202600005009406, cujo objeto é custeio para a aquisição de combustível (GND 3), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 956.2 /2026 do deputado Estadual Clécio Antônio Alves, conforme manifestação constante do Despacho nº 2349/2026/SES/CEP-20903 (92232687), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

**Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.  
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635928

**PORTARIA Nº 2169, DE 02 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Uruana - GO, nos autos do Processo nº 202600042007440, cujo objeto é custeio para aquisição de material hospitalar, (GND 3), oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2521/2026/SES/CEP-20903 (92559196), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES.

**Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635930

**PORTARIA Nº 2207, DE 03 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, nos autos do Processo nº 202600042010072, cujo objeto é custeio para aquisição de medicamentos (GND 3), oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2520/2026/SES/CEP-20903 (92559057), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES.

**Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635931

**PORTARIA Nº 2204, DE 02 JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Santo Antônio de Goiás - GO, nos autos do Processo nº 202600010017348, cujo objeto é custeio, conforme manifestação constante do Despacho nº 2457/2026/SES/CEP-20903 (92450932),



por meio da qual a Superintendência de Gestão Integrada, por intermédio da Gerência de Contratos e Convênios, certifica o atendimento integral das exigências técnicas e assistenciais, estando o processo devidamente instruído e apto ao prosseguimento.

**Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635935

PORTARIA Nº 2177, DE 02 JULHO DE 2026

Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 7.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Rianópolis - GO, nos autos do Processo nº 202600010017294, cujo objeto é custeio na área da saúde, conforme manifestação constante do Despacho nº 2451/2026/SES/CEP-20903 (92418404), por meio da qual a Superintendência de Gestão Integrada, por intermédio da Gerência de Contratos e Convênios, certifica o atendimento integral das exigências técnicas e assistenciais, estando o processo devidamente instruído e apto ao prosseguimento.

**Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635937

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2184, DE 02 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas

atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 7.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Iaciara - GO, nos autos do Processo nº 202600042004634, cujo objeto é custeio para contratação de serviços (exames laboratoriais) (GND 3), oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2505/2026/SES/CEP-20903 (92547836), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635950

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2195, DE 02 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 7.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Corumbá de Goiás - GO, nos autos do Processo nº 202600042004855, cujo objeto é custeio para aquisição de exames (GND 3), na área da saúde, oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2503/2026/SES/CEP-20903 (92547730), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635951

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2199, DE 02 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 7.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Itauçu - GO, nos autos do Processo nº 202600042007503, cujo objeto é custeio na área da saúde, oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2551/2026/SES/CEP-20903 (92643403) da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635952

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2203, DE 02 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 7.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Cristalina - GO, nos autos do Processo nº 202600042006710, cujo objeto é custeio



de aquisição de combustíveis e pagamento de plantões médicos (GND 3), na área da saúde, oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2508/2026/SES/CEP-20903 (92548114), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635954

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2188, DE 02 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Guarani de Goiás - GO, nos autos do Processo nº 202600005010386, cujo objeto é custeio aquisição de exames (GND 3) na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 718.14/2026 do deputado Estadual Lucas Pinheiro Brandão Calil, conforme manifestação constante do Despacho nº 2498/2026/SES/CEP-20903 (92547231), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635956

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2191, DE 02 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Colinas do Sul - GO, nos autos do Processo nº 202600005010333, cujo objeto é custeio para aquisição de rouparia (GND 3), na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 262.3/2026 da deputada Estadual Maria Euzebia de Lima, conforme manifestação constante do Despacho nº 2500/2026/SES/CEP-20903 (92547422), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias

ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635971

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2192, DE 02 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Goiás - GO, nos autos do Processo nº 202600005009964, cujo objeto é custeio realização de exames oftalmológicos e entrega de óculos (GND 3), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 390.5/2026 do deputado Estadual Karlos Marcio Vieira Cabral, conforme manifestação constante do Despacho nº 2492/2026/SES/CEP-20903 (92546240), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635972

PORTARIA Nº 2196, de 02 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Intersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Maurilândia - GO, nos autos do Processo nº 202600042005367, cujo objeto é custeio para aquisição de medicamentos (GND 3), oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2490/2026/SES/CEP-20903 (92546116), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES.

**Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635973



**SUPLEMENTO**

PORTARIA Nº 2182, de 02 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Intersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Nova Veneza - GO, nos autos do Processo nº 202600005008999 , cujo objeto é custeio para aquisição de exames (GND 3) , oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 1094.42/2026 do deputado Estadual Adailton Florentino do Nascimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2501 /2026/SES/CEP-20903 (92547534), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635974

PORTARIA Nº 2189, de 02 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Intersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Montividiu do Norte - GO, nos autos do Processo nº 202600005008996, cujo objeto é custeio para aquisição de combustíveis (GND 3), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 1094.40/2026 do deputado Estadual Adailton Florentino do Nascimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2504/2026/SES/CEP-20903 (92547801), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635976

PORTARIA Nº 2182, de 02 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Intersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Nova Veneza - GO, nos autos do Processo nº 202600005008999 , cujo objeto é custeio para aquisição de exames (GND 3) , oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 1094.42/2026 do deputado Estadual Adailton Florentino do Nascimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2501 /2026/SES/CEP-20903 (92547534), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635977

PORTARIA Nº 2186, de 02 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Intersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Joviânia - GO, nos autos do Processo nº 202600005001883 , cujo objeto é custeio para aquisição de insumos, materiais hospitalares e medicamentos, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 777.10/2026 do deputado Estadual Eduardo José do Prado, conforme manifestação constante do Despacho nº 2514/2026/SES/CEP-20903 (92548766), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 635978

PORTARIA Nº 2200, de 02 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Intersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Planaltina de Goiás - GO, nos autos do Processo nº 202600005001880, cujo objeto é custeio na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 777.2/2026 do deputado Estadual Eduardo José do Prado, conforme manifestação constante do Despacho nº 2554/2026/SES/CEP-20903 (92644078), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.



Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635980

PORTARIA Nº 2202, de 02 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Inttersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Planaltina de Goiás - GO, nos autos do Processo nº 202600005002429, cujo objeto é custeio na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 718.9/2026 do deputado Estadual Lucas Pinheiro Brandao Calil, conforme manifestação constante do Despacho nº 2553/2026/SES/CEP-20903 (92643862), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635983

PORTARIA Nº 2190, de 02 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Inttersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Mozarlândia - GO, nos autos do Processo nº 202600005009643, cujo objeto é custeio aquisição de medicamentos (GND 3), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 1013.5 /2026 do deputado Estadual Paulo Cezar Martins, conforme manifestação constante do Despacho nº 2513/2026/SES/CEP-20903 (92548538), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 275.700,00 (duzentos e setenta e cinco mil e setecentos reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 635985

PORTARIA SES Nº 1692, DE 12 DE junho DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme disposto no Processo SEI nº 202600005001208, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores Sra. HELOISA LAGARES GUIMARÃES, CPF nº \*\*\*.799.601-\*\*, ocupante do cargo de Técnica em Gestão Pública, e-mail institucional: heloisa.guimaraes@goias.gov.br, e Sr. LUCAS DE OLIVEIRA LEAL DIAS, CPF nº \*\*\*.457.971-\*\*, ocupante do cargo de Assessor A9, e-mail institucional: lucas.lidias@goias.gov.br, Telefone/ramal: 3201-4248, para serem Gestores de Convênio do referido processo, tendo como concedente o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e como conveniente o Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo.

Art. 2º - Atribuir aos Gestores as responsabilidades estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 635988

PORTARIA Nº 363, de 11 de fevereiro de 2026.

Contrapartida Estadual para Equipe de Consultório na Rua, no âmbito do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, bem como na Portaria nº 2912/2023 - GAB/SES-GO, que disciplina a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo, conforme disposto no Processo SEI nº 202600010000088, considerando a Resolução CIB nº 062/2024, o Ofício nº 6757/2026/SES e Despacho nº 359/2026/SES/SPAIS, resolve:

Art. 1º Aprovar o Repasse Contrapartida Estadual para equipes habilitadas de Consultório na Rua, na modalidade fundo a fundo, para o município de Aparecida de Goiânia, conforme Ofício nº 6757 e Planilha Financeira.

Art. 2º Determinar a transferência de recursos, na modalidade Fundo a Fundo, com estimativa de custo mensal no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando o valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para 2026.

Parágrafo único. Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses.

Art. 4º A prestação de contas final, que visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos, será realizada por meio de Relatório de Acompanhamento Gerencial (RAG).

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 635991

PORTARIA SES Nº 1614, DE 09 DE junho DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme disposto no Processo SEI nº 202600005001410, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Sra. GYSELLA SANTANA HONÓRIO DE PAIVA, CPF nº \*\*\*.426.881-\*\*, ocupante do cargo de Gerente de Assistência Farmacêutica, e-mail institucional: gysella.paiva@goias.gov.br, Telefone/ramal: 3201-2657, para ser Gestora do Termo de Colaboração do referido processo, tendo como concedente o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e como proponente a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia.

Art. 2º - Atribuir à Gestora as responsabilidades estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 635996



PORTARIA SES Nº 1926, DE 24 DE junho DE 2026

Indicação de Gestor de Termo de Colaboração

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do Art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021, e Art. 8º, inciso III, da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme disposto no Processo SEI nº 202600005009128, resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora Sra. HELOÍSA LAGARES GUIMARÃES, CPF nº \*\*\*.799.601-\*\*, ocupante do cargo de Técnica em Gestão Pública, E-mail institucional: heloisa.guimaraes@goias.gov.br, Telefone/ramal: (62) 9813700-34/3201-4250, para ser Gestor do referido Convênio, tendo como concedente o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e como conveniente o **HOSPITAL ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO**, CNPJ nº 01.269.083/0001-81.

Art. 2º - Atribuir ao Gestor as responsabilidades estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 635997

PORTARIA SES Nº 1973, DE 26 DE junho DE 2026

Indicação de Gestor de Convênio.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do Art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021, e Art. 8º, inciso III, da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme disposto no Processo SEI nº 202600005002505, resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora Sra. GYSELLA SANTANA HONÓRIO DE PAIVA, CPF nº \*\*\*.426.881-\*\*, ocupante do cargo de Gerente de Assistência Farmacêutica do Estado de Goiás, E-mail institucional: gysella.paiva@goias.gov.br, Telefone/ramal: 3201-2657, para ser Gestor do referido Termo de Colaboração, tendo como concedente o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e como conveniente a Associação de Combate ao Câncer em Goiás, CNPJ nº 01.585.595/0001-57.

Art. 2º Atribuir ao Gestor as responsabilidades estabelecidas em Lei.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 635999

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2210, DE 03 DE julho DE 2026 - O

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas

atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e

parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos

5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do

Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 -

SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho

apresentado pelo Município de Fazenda Nova - GO, nos

autos do Processo nº 202600042007017, cujo objeto é

custeio para pagamento de plantões médicos (GND 3), na

área da saúde, oriundo de recurso financeiro do Programa

Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante

do Despacho nº 2506/2026/SES/CEP-20903 (92547935),

da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que

consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria

2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência do

recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de

R\$ 1.500.000,00 ( quinhentos mil reais). Parágrafo único.

Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI

adotar as providências necessárias ao cumprimento desta

Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência

do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da

data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636001

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa

Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2211, DE 03 DE julho DE 2026 - O

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições

legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da

Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual

nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e

Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar

o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Caturai -

GO, nos autos do Processo nº 202600042008911, cujo objeto é

custeio aquisição de medicamentos (GND 3), na área da saúde,

oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento,

conforme manifestação constante do Despacho nº2510/2026/SES/

CEP-20903 (92548344), da lavra da Superintendência de Gestão

Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências

da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência

do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$

50.000,00 (cinquenta mil reais). Parágrafo único. Compete à

Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências

necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à

sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será

de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário

Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de

sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636003

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa

Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2212, DE 03 DE julho DE 2026 - O

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições

legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da

Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual

nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e

Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar

o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Guarinos -

GO, nos autos do Processo nº 202600042005047, cujo objeto é

custeio para aquisição de combustíveis (GND 3), na área da saúde,

oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento,

conforme manifestação constante do Despacho nº2562/2026/

SES/CEP-20903 (92677183), da lavra da Superintendência de

Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das

exigências da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a

transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor

total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo único. Compete à

Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências

necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à

sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será

de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário

Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de

sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636004

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa

Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2213, DE 03 DE julho DE 2026 - O

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas

atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111

e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos

artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º

do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023

- SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de

Trabalho apresentado pelo Município de Guarani de Goiás

- GO, nos autos do Processo nº 202600042004750, cujo

objeto é custeio de exames e consultas (GND 3), na área

da saúde, oriundo de recurso financeiro do Programa

Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante



do Despacho nº 2561/2026/SES/CEP-20903 (92677156), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636006

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo. PORTARIA SES Nº 2216, DE 03 DE julho DE 2026 - **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Israelândia - GO, nos autos do Processo nº 202600042004609, cujo objeto é investimento para aquisição de aquisição de 02 (dois) veículos de passeio (GND), na área da saúde, oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2601/2026/SES/CEP-20903 (92703502), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 201.058,83 (duzentos e um mil cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636007

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo. PORTARIA SES Nº 2219, DE 03 DE julho DE 2026 - **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Cristalina - GO, nos autos do Processo nº 202600042007018, cujo objeto é custeio para Pagamento de Plantões médicos (GND 3), na área da saúde, oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2578/2026/SES/CEP-20903 (92677591), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636009

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo. PORTARIA SES Nº 2221, DE 03 DE julho DE 2026 - **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Itaberaí - GO, nos autos do Processo nº 202600042005233, cujo objeto é custeio para garantir o abastecimento contínuo de Soro Fisiológico 0,9% 100 mL nas unidades de saúde do município (GND 3), na área da saúde, oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2602/2026/SES/CEP-20903 (92705340), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636013

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo. PORTARIA SES Nº 2222, DE 03 DE julho DE 2026 - **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Indiara - GO, nos autos do Processo nº 202600042004779, cujo objeto é investimento para aquisição de 01 (um) veículo (GND 4), na área da saúde, oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2605/2026/SES/CEP-20903 (92708056), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636015

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo. PORTARIA SES Nº 2223, DE 03 DE julho DE 2026 - **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho



apresentado pelo Município de Edéia - GO, nos autos do Processo nº 202600042008035, cujo objeto é investimento para aquisição de 01 (um) veículo tipo van 16 ou mais lugares (GND 4), na área da saúde, oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2606/2026/SES/CEP-20903 (92708490), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636018

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2224, DE 03 DE julho DE 2026 - **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Cristalina - GO, nos autos do Processo nº 202600042004762, cujo objeto é custeio para Pagamento de Plantões médicos (GND 3), na área da saúde, oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2563/2026/SES/CEP-20903 (92677225), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636021

PORTARIA Nº 2229, de 03 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Intersecretarial nº 4/2025- SES **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Novo Planalto - GO, nos autos do Processo nº 202600042010497, cujo objeto é investimento para aquisição de 01 (um) veículo (GND 4), oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2607/2026/SES/CEP-20903 (92709887), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES.

**Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636022

PORTARIA Nº 2230, DE 03 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Quirinópolis - GO, nos autos do Processo nº 202600042005017, cujo objeto é custeio para terapias especializadas e serviços de fonoaudiologia (GND 3), oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2583/2026/SES/CEP-20903 (92677702), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES.

**Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636025

PORTARIA Nº 2227, DE 03 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Santa Cruz de Goiás - GO, nos autos do Processo nº 202600042008043, cujo objeto é investimento para aquisição de veículo e equipamentos (GND 4), oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2582/2026/SES/CEP-20903 (92677654), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES.

**Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636028



PORTARIA Nº 2228, DE 03 JULHO DE 2026

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Posse - GO, nos autos do Processo nº 202600005002195, cujo objeto é custeio para aquisição de exames (GND 3), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 799.2/2026 do deputado Estadual Talles Alves Barreto, conforme manifestação constante do Despacho nº 2573/2026/SES/CEP-20903 (92677482), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

**Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636031

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO nº 484/2026/SES-GO.

**Processo nº:** 202600042004621. **Doador:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Donatária:** Município de Mara Rosa-GO. **Objeto:** Doação não onerosa, de 01 (um) veículo tipo Sedan, relacionado no evento SEI nº (92473403) destinado às ações de saúde do referido Município. **Valor:** R\$ 100.000,00. **Data de Assinatura:** 02/07/2026. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Flávio Divino Maurício de Moura - Município de Mara Rosa-GO.

Protocolo 636044

PORTARIA Nº 2434, DE 03 JULHO DE 2026

Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Turvânia - GO, nos autos do Processo nº 202600010021835, cujo objeto é investimento na área da saúde, conforme manifestação constante do Despacho nº 2556/2026/SES/CEP-20903 (92658573), por meio da qual a Superintendência de Gestão Integrada, por intermédio da Gerência de Contratos e Convênios, certifica o atendimento integral das exigências técnicas e assistenciais, estando o processo devidamente instruído e apto ao prosseguimento.

**Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636052

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2232, DE 03 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, RESOLVE: **Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Iaciara - GO, nos autos do Processo nº 202600005009102, cujo objeto é custeio na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 1027.7/2026 do deputado Estadual Amilton Batista de Faria Filho, conforme manifestação constante do Despacho nº 2575/2026/SES/CEP-20903 (92677527), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636118

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2243, DE 03 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, RESOLVE: **Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Itaberaí - GO, nos autos do Processo nº 202600005009329, cujo objeto é custeio para reforma e manutenção (GND 3), na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 576.22/2026 do deputado Estadual Charles Bento Evangelista, conforme manifestação constante do Despacho nº 2576/2026/SES/CEP-20903 (92677564), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636119

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2235, DE 03 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023



- SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Gouvelândia - GO, nos autos do Processo nº 202600042004716, cujo objeto é investimento para aquisição de 01 (um) veículo (GND 4), na área da saúde, oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2611/2026/SES/CEP-20903 (92711968), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636120

PORTARIA Nº 2250, DE 03 JULHO DE 2026

Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Crixás - GO, nos autos do Processo nº 202600010023096, cujo objeto é investimento na área da saúde, conforme manifestação constante do Despacho nº 2558/2026/SES/CEP-20903 (92659343), por meio da qual a Superintendência de Gestão Integrada, por intermédio da Gerência de Contratos e Convênios, certifica o atendimento integral das exigências técnicas e assistenciais, estando o processo devidamente instruído e apto ao prosseguimento.

**Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636121

PORTARIA Nº 2240, DE 03 JULHO DE 2026

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Santa Fé de Goiás - GO, nos autos do Processo nº 202600005009484, cujo objeto é custeio aquisição de combustíveis, medicamento e insumos, materiais hospitalar (GND 3), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 769.11/2026 do deputado Estadual Rubens Augusto Nader, conforme manifestação constante do Despacho nº 2572/2026/SES/CEP-20903 (92677432), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

**Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta

Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636155

PORTARIA Nº 2238, DE 03 JULHO DE 2026

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Silvânia - GO, nos autos do Processo nº 202600005001480, cujo objeto é investimento para aquisição de equipamento (GND 4), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 533/2026 do deputado Estadual Wilde Lopes Roriz, conforme manifestação constante do Despacho nº 2574/2026/SES/CEP-20903 (92677499), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

**Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636161

PORTARIA Nº 2241, DE 03 JULHO DE 2026

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de São Luiz do Norte - GO, nos autos do Processo nº 202600005009759, cujo objeto é aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio (GND 4), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 831.14/2026 do deputado Estadual José Machado dos Santos, conforme manifestação constante do Despacho nº 2615/2026/SES/CEP-20903 (92716136), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

**Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636166



PORTARIA Nº 2237, DE 03 JULHO DE 2026

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Uruana - GO, nos autos do Processo nº 202600005002290, cujo objeto é investimento para aquisição de bicicletas elétricas (GND 4), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 834.3/2026 do deputado Estadual José Machado dos Santos, conforme manifestação constante do Despacho nº 2571/2026/SES/CEP-20903 (92677412), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

**Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636173

PORTARIA SES Nº 2217, DE 03 DE julho DE 2026. Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Aruanã - GO, nos autos do Processo nº 202600042004688, cujo objeto é custeio para aquisição de insumos, materiais e hospitalar e medicamentos (GND 3) na área da saúde, oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2502/2026/SES/CEP-20903 (92547642), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636181

PORTARIA SES Nº 2226, DE 03 DE julho DE 2026. Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Americano do Brasil - GO, nos autos do Processo nº 202600005009172, cujo objeto é investimento para aquisição de equipamentos médico-assistenciais (GND 4) na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 1011.17/2026 do deputado Estadual Wagner Camargo Neto, conforme manifestação constante do Despacho nº 2564/2026/SES/CEP-20903 (92677272), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e

certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636184

PORTARIA SES Nº 2233, DE 03 DE julho DE 2026. Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Aragoiânia - GO, nos autos do Processo nº 202600005002193, cujo objeto é investimento na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 1074/2026 do deputado Estadual Jamil Sebba Calife, conforme manifestação constante do Despacho nº 2609/2026/SES/CEP-20903 (92710731), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636188

PORTARIA SES Nº 2236, DE 03 DE julho DE 2026. Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Aragoiânia - GO, nos autos do Processo nº 202600042004554, cujo objeto é custeio para execução de Reforma destinada à adequação da infraestrutura física de unidade UBS Jardim Imperial (GND 3) na área da saúde, oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2610/2026/SES/CEP-20903 (92711736), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636190

PORTARIA SES Nº 2242, DE 03 DE julho DE 2026. Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE:**



**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Água Limpa - GO, nos autos do Processo nº 202600005009608, cujo objeto é custeio para aquisição insumos e Medicamentos (GND 3) na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 52.1/2026 do deputado Estadual Henrique Cesar Pereira, conforme manifestação constante do Despacho nº 2525/2026/SES/CEP-20903 (92569583), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.**Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636195

PORTARIA SES Nº 2246, DE 03 DE julho DE 2026.Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Carmo do Rio Verde - GO, nos autos do Processo nº 202600005009150, cujo objeto é aquisição de veículo tipo van (GND 4) na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 1011.25/2026 do deputado Estadual Wagner Camargo Neto, conforme manifestação constante do Despacho nº 2617/2026/SES/CEP-20903 (92717688), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.**Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636197

PORTARIA SES Nº 2256, DE 03 DE julho DE 2026.Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Britânia - GO, nos autos do Processo nº 202600042009996, cujo objeto é custeio para pagamento de profissionais de saúde credenciados (GND 3) na área da saúde, oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2579/2026/SES/CEP-20903 (92677641), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES.**Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636198

PORTARIA Nº 2253, DE 03 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Alto Paraíso de Goiás - GO, nos autos do Processo nº 202600042003740, cujo objeto é custeio na área da saúde, oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2604/2026/SES/CEP-20903 (92706645), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES.

**Art. 2º** Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

**Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636199

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2232, DE 03 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Iaciara - GO, nos autos do Processo nº 202600005009102, cujo objeto é investimento para aquisição de equipamentos (GND 4), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 1027.7/2026 do deputado Estadual Amilton Batista de Faria Filho, conforme manifestação constante do Despacho nº 2575/2026/SES/CEP-20903 (92677527), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636200

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2249, DE 03 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Hoologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Guarani de Goiás - GO, nos autos do Processo nº 202600005002196, cujo objeto é custeio para aquisição de prestação de serviços laboratoriais (GND 3), na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 799.1/2026 do deputado Estadual Talles Alves Barreto, conforme manifestação constante do Despacho nº 2565/2026/



SES/CEP-20903 (92677317), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636202

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2254, DE 03 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE:** **Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Crixás - GO, nos autos do Processo nº 202600005002706, cujo objeto é para aquisição de 01 (um) veículo tipo VAN (GND 4), na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 889.2/2026 do deputado Estadual Ricardo Quirino dos Santos, conforme manifestação constante do Despacho nº 2620/2026/SES/CEP-20903 (92725522), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636206

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 2257, DE 03 DE julho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE:** **Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Faina - GO, nos autos do Processo nº 202600005009685, cujo objeto é investimento para construção da unidade básica de saúde (GND 4), na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 40.16/2026 do deputado Estadual Mauro Rubem de Menezes Jonas, conforme manifestação constante do Despacho nº 2567/2026/SES/CEP-20903 (92677357), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636210

PORTARIA Nº 2259, de 03 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Intersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Marzagão - GO, nos autos do Processo nº 202600042009385, cujo objeto é custeio para aquisição de medicamentos (GND 3), oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2580/2026/SES/CEP-20903 (92677645), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636216

PORTARIA Nº 2239, de 03 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Intersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Joviânia - GO, nos autos do Processo nº 202600005010202, cujo objeto é custeio para aquisição de combustíveis, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 878.19/2026 do deputado Estadual Lineu Olímpio de Souza, conforme manifestação constante do Despacho nº 2614/2026/SES/CEP-20903 (92714561), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Protocolo 636218

PORTARIA Nº 2244, de 03 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Intersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:



**SUPLEMENTO**

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Luziânia - GO, nos autos do Processo nº 202600005002698, cujo objeto é custeio para aquisição de locação de veículos (GND 3), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 888.6/2026 do deputado Estadual Ricardo Quirino dos Santos, conforme manifestação constante do Despacho nº 2616/2026/SES/CEP-20903 (92716518), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636221

PORTARIA Nº 2247, de 03 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Intersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Mineiros - GO, nos autos do Processo nº 202600005002728, cujo objeto é custeio para aquisição de insumos e materiais de laboratório e hospitalar (GND 3), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 154/2026 da deputada Estadual Rosângela de Rezende Amorim, conforme manifestação constante do Despacho nº 2569 /2026/SES/CEP-20903 (92677384), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636224

PORTARIA Nº 2248, de 03 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Intersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Novo Planalto - GO, nos autos do Processo nº 202600005001778, cujo objeto é custeio na aquisição de combustíveis (GND 3), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 872.3/2026 da deputada Estadual Vivian Cristina Albernaz Tanus, conforme manifestação constante do Despacho nº 2570 /2026/SES/CEP-20903 (92677390), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e

certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636225

PORTARIA Nº 2251, de 03 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Intersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Mozarlândia - GO, nos autos do Processo nº 202600005010118, cujo objeto é custeio de insumos, materiais e medicamentos (GND 3), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 768.8/2026 do deputado Estadual Lincoln Graziani Pereira da Rocha, conforme manifestação constante do Despacho nº 2619/2026/SES/CEP-20903 (92724178), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 636229

PORTARIA Nº 2258, de 03 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Intersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Jaraguá - GO, nos autos do Processo nº 202600005002295, cujo objeto é investimento para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (GND 4), oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 834.2/2026 do deputado Estadual José Machado dos Santos, conforme manifestação constante do Despacho nº 2621/2026/SES/CEP-20903 (92725623), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.



Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 636230

PORTARIA Nº 2209, de 03 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Inttersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Nova Veneza - GO, nos autos do Processo nº 202600042005019, cujo objeto é custeio de cirurgias eletivas (GND 3), oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2494/2026/SES/CEP-20903 (92546598), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636238

PORTARIA Nº 2218, de 03 de Julho de 2026. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Inttersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Planaltina - GO, nos autos do Processo nº 202600042007021, cujo objeto é custeio para prestação de serviços de telemedicina (GND 3), oriundo de recurso financeiro do Programa Goiás do Crescimento, conforme manifestação constante do Despacho nº 2581/2026/SES/CEP-20903 (92677647), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria 2912/2023 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 636240

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 482/2026/SES-GO. Processo nº: 202600042007346 Doador: Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. Donatário: Município de Mutunópolis-GO. Objeto: Doação de 01 (um) veículo sedan, destinados ao uso exclusivo das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mutunópolis-GO. Valor: R\$ 100.000,00 Data de Assinatura: 02/07/2026. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Luiz Martins de Oliveira - Município de Mutunópolis-GO.

Protocolo 635919

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 17/2026-SES. **PROCESSO** nº 20260005001208. **CONCEDENTE:** Estado de Goiás / Secretaria de Estado da Saúde/SES. **CONVENIENTE:** HOSPITAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO. **OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES, oriundos da emenda Parlamentar nº 31/2026, de autoria do Deputado Estadual Amauri Ribeiro. **VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. **SIGNATÁRIOS:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Jeziel da Silva Ramos - Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo.

Protocolo 635989

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 18/2026-SES. **PROCESSO** nº 20260005009128. **CONCEDENTE:** Estado de Goiás / Secretaria de Estado da Saúde/SES. **CONVENIENTE:** HOSPITAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO. **OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES, oriundos da emenda Parlamentar nº 1050.9/2026, de autoria do Deputado Estadual Anderson Teodoro da Cunha. **VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. **SIGNATÁRIOS:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Jeziel da Silva Ramos - Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo.

Protocolo 635994

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 46/2026-SES **PROCESSO:** 202600005002505. **OBJETIVO:** O objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é o repasse financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar Impositiva Estadual nº 567/2026, de autoria do Deputado Estadual Ricardo Quirino dos Santos, destinado à aquisição de medicamentos, para garantir a qualidade, a eficácia e a segurança no atendimento prestado aos pacientes no Hospital de Câncer Araújo Jorge. **CONCEDENTE:** Secretaria de Estado da Saúde/SES - GO, Rasível dos Reis Santos Júnior. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ALEXANDRE JOÃO MENEGHINI **ASSINATURA:** 02/07/2026. **VALIDADE:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Protocolo 636000

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO nº 483/2026/SES-GO. **Processo** nº: 202600042009460. **Doador:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Donatária:** Município de Firminópolis-GO. **Objeto:** Doação não onerosa, de 01 (um) veículo tipo Sedan, relacionado no evento SEI nº (92600443) destinado às ações de saúde do referido Município. **Valor:** R\$ 100.000,00. **Data de Assinatura:** 02/07/2026. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; José Airon de Oliveira - Município de Firminópolis-GO.

Protocolo 636041

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO nº 467/2026/SES-GO. **Processo** nº: 202600042005244. **Doador:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Donatária:** Município de Planaltina-GO. **Objeto:** Doação não onerosa, de 01 (um) veículo tipo Sedan, relacionado no evento SEI nº (92473403) destinado às ações de saúde do referido Município. **Valor:** R\$ 100.000,00. **Data de Assinatura:** 03/07/2026. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; José Venceslau de Sousa - Município de Planaltina-GO.

Protocolo 636046



**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

**Processo nº:** 202600010005294.

**Participes:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO; Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR; e PLANISA - Planejamento e Organização de Instituições de Saúde Ltda.

**Objeto:** Estabelecer regras, condições, limites e responsabilidades para o compartilhamento de dados pessoais e a concessão controlada de acesso aos sistemas institucionais da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, compreendendo o compartilhamento controlado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à assistência em saúde, destinados exclusivamente à operacionalização da metodologia DRG (Diagnosis Related Groups) nas unidades sob gestão da AGIR, mediante utilização da plataforma DRG Brasil - PLANISA, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

**Recursos Financeiros:** O presente Termo de Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os participantes, sendo os serviços prestados em regime de cooperação mútua, sem qualquer remuneração.

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**Data da Assinatura:** 30 de junho de 2026.

Protocolo 636050

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 498/2026/SES-GO. Processo nº: 202600042004514 Doador: Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. Donatário: Município de Mundo Novo-GO. Objeto: Doação de 01 (um) veículo sedan, destinados ao uso exclusivo das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mundo Novo-GO. Valor: R\$ 100.000,00 Data de Assinatura: 03/07/2026. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Marlene Lourenço - Município de Mundo Novo-GO.

Protocolo 636122

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO nº 506/2026/SES-GO. **Processo nº:** 202600042007378. **Doador:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Donatária:** Município de Bonfinópolis-GO. **Objeto:** Doação não onerosa, de 01 (um) veículo tipo Sedan, relacionado no evento SEI nº (92717567) destinado às ações de saúde do referido Município. **Valor:** R\$ 100.000,00. **Data de Assinatura:** 03/07/2026. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Lucas Moreira de Carvalho - Município de Bonfinópolis-GO.

Protocolo 636214

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 504/2026/SES-GO. Processo nº: 202600042010146 Doador: Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. Donatário: Município de São Luiz do Norte-GO. Objeto: Doação de 01 (um) veículo tipo camionete, destinados ao uso exclusivo das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Luiz do Norte-GO. Valor: R\$ 222.900,00 Data de Assinatura: 03/07/2026. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Elieudes Dias de Moraes - Município de São Luiz do Norte-GO.

Protocolo 636232

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO nº 500/2026/SES-GO. **Processo nº:** 202600042007369. **Doador:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Donatária:** Município de Caldas Novas-GO. **Objeto:** Doação não onerosa, de 01 (um) veículo tipo Sedan, relacionado no evento SEI nº (92604964) destinado às ações de saúde do referido Município. **Valor:** R\$ 100.000,00. **Data de Assinatura:** 03/07/2026. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Kleber Luiz Marra - Município de Caldas Novas-GO.

Protocolo 636235

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 508/2026/SES-GO. Processo nº: 202600042005374 Doador: Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. Donatário: Município de Palmeiras de Goiás-GO. Objeto: Doação de 01 (um) veículo sedan, destinados ao uso exclusivo das Unidades Básicas de Saúde do Município de Palmeiras de Goiás-GO. Valor: R\$ 100.000,00 Data de Assinatura: 03/07/2026. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Osvaldo Cassiano de Faria - Município de Palmeiras de Goiás-GO.

Protocolo 636248

**Secretaria de Estado da Infraestrutura**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 3/2026/SEINFRA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 3/2026. Processo nº 202620920001106. Cedente: Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Infraestrutura. Cessionário: Prefeitura de Corumbaba/GO. Objeto: Cessão de uso de 01 (uma) Motoniveladora, marca/modelo: Shantui-Weichai/Shantui SG15-C6 Plus. Data de Assinatura: 03/07/2026. Vigência: 03/07/2026 a 31/12/2026. Signatários: Ricardo de Oliveira Silva/Secretário de Estado da Infraestrutura, e Wisner Araujo de Almeida/Prefeito de Corumbaba/GO.

Protocolo 636187

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

**Agência Goiana de Habitação – AGEHAB**

EXTRATO DO COMUNICADO 005/2026

EDITAL Nº 010/2026 - AGEHAB

Considerando o Despacho nº 1659/2026/GSAR (92721819); A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados o reprocessamento da LISTA PRELIMINAR PARA O SORTEIO, referente ao EDITAL 014/2026 - AGEHAB que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 39 (trinta e nove) unidades habitacionais de interesse social no município de Santo Antônio da Barra - GO, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social  
(assinado eletronicamente)

Protocolo 636212